

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

cópia

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, OAB/PA 11.816, CPF 477.305.872-20, residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 843, casas 1 e 2, CEP 66040-140; e **JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS**, brasileiro, casado, OAB/PA 7.770, CPF 116.299.082-15, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE 41, nº 731, CEP 67133-240, vêm, em nome próprio, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República, assim como no art. 1º e seguintes da Lei 4.717/1965, propor

REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, procurador do Estado do Pará, e professor da Universidade Federal do Pará, com endereço, nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.165, bairro do Reduto, CEP: 66053-240, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor:

DOS FATOS

1. O Réu, **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR** é professor do curso de Direito na Universidade Federal do Pará, lotado atualmente no Instituto de Ciências Jurídicas, tendo ingressado no serviço público através da Portaria nº 4.512/1997, publicada em 31/12/1997;
2. Pediu e obteve, por meio da Portaria nº 0587/01, de 15/03/2001, assinada pelo então reitor da Universidade Federal do Pará Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz,

1

MPF/PRPA/SCA/PROCOLO
Nr.32495/2011

em, 25 / 11 / 2011

17:34

males

licença sem vencimento, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 01/03/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, sendo a Portaria omissa em relação ao tipo de licença;

3. Este primeiro afastamento perdurou até 08/01/2004, data em que a Portaria nº 0090/2004, assinada pelo então reitor Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello, revogou os efeitos da licença sem vencimentos concedida através pela Portaria nº 0587/01, ou seja, esta Portaria foi revogada apenas 2 meses antes do término da licença;

4. Posteriormente, através da Portaria nº 2165/05, de 25/07/2005, o réu obteve novamente licença sem vencimento, pelo período de 01/08/2005 a 31/12/2006 desta vez, nos termos do artigo 91, da Lei nº 8.112/90 (Licença para Tratar de Interesse Particular);

5. No interregno de 09/01/2004 a 01/08/2005, não houve designação do réu para ministrar qualquer disciplina, de modo que não ocorreu efetivo comparecimento ao trabalho por sua parte, pelo que se torna indispensável seja oficiada a Universidade Federal do Pará para que apresente a folha de frequência do réu, seu plano de trabalho, com as disciplinas eventualmente designadas para o mesmo e as indicações de turmas e alunos, bem como o regime de horas a que esteve submetido neste período;

6. A licença então concedida pela Portaria nº 2165/05, foi revogada pela portaria nº 0258/2007, de 23/01/2007, a partir de 01/01/2007. Veja-se que a revogação da portaria nº 2167/05 ocorreu após o término da licença;

7. E apenas 2 (dois) meses depois, período de férias na Universidade, em 28/02/2007, através da Portaria nº 0658/2007, foi concedida nova licença sem vencimento, por mais três anos consecutivos, a contar de 01/02/2007, baseada mais uma vez no mesmo artigo 91, da Lei nº 8.112/90 (Licença para Tratar de Interesse Particular);

8. Tal licença perdurou por exatos três anos, até a concessão de nova licença pelo período de 01/02/2010 a 31/01/2013, desta vez através da Portaria nº 1020/2010, com base no artigo 92, da Lei 8.112/90, para exercício do mandato de Presidente do Conselho Federal da OAB, estando esta portaria vigendo até a presente data.

9. Em resumo, o réu iniciou efetivo exercício no magistério na UFPA em 01/01/1998, trabalhou até 14/03/2001 (salientando que o semestre, em condições normais, inicia-se no mês de Fevereiro). Saiu de licença por 2 anos e 10 meses, supostamente trabalhou normalmente por 1 ano e 7 meses¹, saindo de licença por mais 7 anos e 5 meses, considerando

¹ O que se afirma que não ocorreu, e por este motivo requer seja oficiada a UFPA para apresentar os documentos comprobatórios do efetivo comparecimento ao trabalho pelo réu;

a última licença, que vai até 31/01/2013. Ou seja, em mais de 13 anos de carreira, o réu efetivamente exerceu o magistério na UFPA por apenas 3 anos!

10. Diga-se ainda que o Réu, em 2001, foi eleito presidente da OAB/PA, para o triênio 2001-2003, sendo reeleito para o triênio 2004-2006. Em 2005, foi eleito diretor Tesoureiro do Conselho Federal da OAB, para o triênio 2007-2009. E finalmente, em 2010, foi eleito Presidente do Conselho Federal da OAB, para o triênio 2010-2012. É importante que se diga isso, tendo em vista que estes fatos figuram fortes indícios que os “interesses particulares” do réu eram, na verdade, o exercício de mandatos na OAB, de modo que a última licença, que se reveste de uma aparente legalidade, na verdade já não poderia mais ser concedida;

CLARA TENTATIVA DE FRAUDE

11. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 91, prevê a licença para tratar de interesses particulares, deixando sua concessão a critério da Administração, limitando-a ao prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração;

12. Já o artigo 92, da mesma Lei, permite a licença sem remuneração para exercício de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, limitando, no §2º que “a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez”;

13. No caso do réu, suas licenças já perduram um período de quase 10 anos e o pior, configuram-se em uma clara tentativa de fraude, vez que ora não deixam claramente identificado o motivo da licença², ora são baseadas no artigo 91, ora no artigo 92, da Lei 8.112/90, havendo sempre a revogação da Portaria anterior com o intuito de aparentar legalidade;

14. Veja Excelência, em que pese a limitação de três anos consecutivos para concessão de licença com finalidade de tratar de interesses particulares, prevista pelo artigo 91 da Lei nº 8.112/90, o réu já gozou este tipo de licença por um período superior a 4 anos! Isto, sem considerar a primeira licença concedida através da Portaria nº 0587/01, por três anos, dos quais foram efetivamente gozados 2 anos e 10 meses, a qual foi omissa em relação ao tipo de licença.

² A portaria apenas informa

15. A situação é agravada pelo fato do réu ainda estar em gozo de licença, até 31/01/2013, para exercício do mandato de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

16. Desta forma, ainda que cabível a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, e a licença para exercício de mandatos na OAB, o Réu não poderia ser beneficiado por tantos afastamentos consecutivos;

**DA OCUPAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO:
PREJUÍZOS À EDUCAÇÃO E A TODA A SOCIEDADE**

17. É notória a necessidade de todas as Universidades Federais em relação ao déficit no quadro de professores. O caso da Universidade Federal do Pará não é diferente!

18. Semestralmente a coordenação do curso de Direito enfrenta grandes dificuldades para suprir as necessidades dos alunos em relação a professores, enquanto isso, o réu ocupa um cargo de professor efetivo e não trabalha há mais de 10 anos!

19. Veja-se que o prejuízo é latente não só para os estudantes do curso de direito, que com muito esforço alcançaram uma vaga para estudarem em uma universidade federal, mas também a toda a sociedade brasileira, que recolhe regularmente seus tributos e é massacrada com o sucateamento da educação, sucateamento este que é agravado por condutas como as do réu;

20. Reitere-se que, como dito, em que pese aparentemente o réu estar à disposição da Universidade Federal do Pará pelo período de 09/01/2004 a 01/08/2005, se sabe que não houve designação do réu para ministrar qualquer disciplina, de modo que não ocorreu efetivo comparecimento ao trabalho por sua parte! Ou seja, recebeu regularmente seus vencimentos e **NÃO TRABALHOU!**

21. Assim, é imperioso seja oficiada a Universidade Federal do Pará para que apresente a folha de frequência do réu, bem como seu plano de trabalho, com as disciplinas eventualmente designadas para o mesmo e as indicações de turmas e alunos por todo o período discutido nesta ação, qual seja, de 01/03/2001 até a presente data.

CONDUTA ILEGAL E IMORAL CONTRA O ESTADO DO PARÁ

22. O réu responde a uma ação popular, ajuizada na Justiça Comum do Estado do Pará, distribuída para a MM. 1ª Vara da Fazenda da Capital, sob o nº 0038528-64.2011.814.0301;

23. Esta ação denuncia o fato do réu ser procurador do estado do Pará e estar ilegalmente licenciado para exercício de mandatos na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional do Pará e no Conselho Federal há mais de 13, sem prejuízo de sua remuneração;

24. Além disso, denuncia a advocacia particular do autor, inclusive no patrocínio de empresas estatais, como a COSANPA, por exemplo, durante o período em que está de licença. Ou seja, o réu não tem tempo para atuar como Procurador do Estado, mas tem possibilidade de prestar assessoria jurídica através de seu escritório particular, inclusive para entes da Administração Pública;

25. Outro fato denunciado, desta vez através de uma representação impetrada junto ao Ministério público do Estado do Pará foi a advocacia do autor contra o Estado do Pará, configurando-se patrocínio infiel, bem como atos de improbidade administrativa;

26. É verdade que esta Justiça não tem competência para apreciar e julgar tais condutas. Mas os autores populares fazem questão de esclarecer tais fatos à Vossa Excelência, para demonstrar que a conduta ilícita e imoral do réu não é apenas diante da União, mas também do Estado;

CONDUTA ILEGAL E IMORAL CONTRA A UNIÃO

27. Há que se registrar ainda que o réu, através destas inúmeras licenças consecutivas, afirma não ter tempo para cumprir suas obrigações como docente do corpo da Universidade Federal do Pará, mas tem tempo suficiente para atuar em questões judiciais, através de seu escritório particular, patrocinando ações contra e a favor da União, como demonstram as inúmeras publicações que ora se apresenta;

28. Cite-se com exemplo o patrocínio do Réu, contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contra a Fazenda Nacional, diretamente contra a União, contra o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET, e em favor da Companhia Docas do Pará, ao Banco da Amazônia (CAPAF) e até mesmo em favor da Universidade Federal do Pará, entre outras;

29. A verdade, Excelência, é que as ilegalidades não vem de hoje. Desde o ano de 1991, o réu foi contratado, através de seu escritório de advocacia, para atuar em favor da Universidade Federal do Pará, em que pese a existência da Procuradoria Federal (documentos anexos);

30. Mas não é só! Neste período, em 1991, o réu foi contratado enquanto seu pai, Ophir Filgueiras Cavalcante era o Procurador chefe da Universidade Federal do Pará, o que configura claro tráfico de influências! Até porque, como consta no sítio eletrônico de seu escritório, o seu pai foi o fundador da sociedade (documentos anexos);

31. Excelência, o que se vê é o seguinte: o réu tem tempo de atuar normal e diretamente em seu escritório particular, inclusive em ações contra e em favor da União, contra e a favor do Estado, e em ações que envolvem particulares, mas não tem tempo, HÁ MAIS DE 10 ANOS, para cumprir suas obrigações como docente na UFPA. Uma vergonha!

32. O que parece é que, tanto em relação ao Estado, quanto em relação à União, o réu se utiliza dos cargos exercidos na OAB para obter licenciamentos ilegais e imorais do serviço público, para obter vantagens para si e para o seu escritório;

33. Dessa forma, receber licença para ocupar cargo de docente e manter advocacia particular, inclusive para a própria Universidade e contra a União, constituem outra ILEGALIDADE E IMORALIDADE praticada pelo Réu.

DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

34. Mas não é só! A conduta imoral do Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior agrega também improbidade administrativa por estar claramente causando lesões ao patrimônio da Administração Pública Federal, com a necessidade que esta tem de custear um outro profissional para cumprir suas obrigações de docente em seu lugar e ainda, pelo fato do Dr. Ophir receber dividendos oriundos do exercício de advocacia particular, através de seu escritório de advocacia, com o tempo que deveria estar prestando serviços à União, como já comprovado alhures, daí porque a conduta do representado se amolda no que está definido pela lei de improbidade administrativa.

35. A probidade administrativa, considerada uma forma de moralidade da administração pública, é exatamente o dever de *“servir à Administração com honestidade, procedendo no*

*exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer*³.

36. A Carta Magna da República brasileira, considerando a gravidade dos atos de improbidade administrativa, estabeleceu no seu art. 37, §4º, graves penalidades destinadas a impedir e coibir condutas desta natureza. De acordo com este dispositivo legal, *“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”*;

37. A matéria é regida pela Lei nº 8.429/92, que reafirma todos os princípios administrativos previstos pelo *caput* do artigo 37 da CF, especificando os atos de improbidade administrativa, cominando as sanções aplicáveis aos mesmos;

38. Aduz o art. 9º, inciso XI da Lei nº 8429/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

39. Cite-se ainda as previsões dos artigo 10 e 11 da referida Lei:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

³ CAETANO, Marcela, *apud* José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 571)

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;**
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;**
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;**
- V - frustrar a licitude de concurso público;**
- VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;**
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.**

40. Por sua vez, o artigo 12 da Lei de Improbidade descreve as cominações a que fica sujeito o responsável pela prática destes atos, as quais consistem em **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano**, quando houver; **perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; multa civil; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais**, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, podendo estas sanções ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato. E é exatamente na **gravidade do fato** que reside a maior preocupação no presente caso.

41. A defesa da probidade administrativa tem por escopo o alcance de uma Administração Pública correta, sensata e leal, exercida exclusivamente em função dos administrados, onde, pois, combater quaisquer condutas desonestas e corruptas, vale dizer, ofensivas à ordem jurídica vigente (ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em particular) revela-se imperativo da sociedade como um todo.

42. Deveras, o que se espera de qualquer sujeito que exerce função pública é que sirva ao Poder Público com retidão de conduta, invariavelmente buscando atender ao interesse público, jamais beneficiando a si próprio em detrimento dos interesses da coletividade, como ocorre no caso do representado Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Este deve ser o primeiro mandamento a ser cumprido por quem exerce cargo ou emprego público, função política, etc.

43. Assim, está caracterizado o ato de improbidade na modalidade de enriquecimento ilícito, que, registre-se, constitui a forma mais grave da improbidade, não sendo possível, neste caso, afastar o prejuízo ao erário decorrente da ilicitude perpetrada pelo representado;

44. Registre-se que, em consonância com a Lei de Improbidade Administrativa coaduna-se com o art. 4º da Lei nº 8429/92, que determina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato com todos os assuntos que lhe são afetos.

45. Há que se registrar ainda que, como professor do curso de Direito e Procurador do Estado, o representado tem a obrigação legal de ter conhecimento de toda esta legislação, não sendo possível a utilização de argumentos de desconhecimento dos preceitos legais, daí porque se afirma que o agente público, agiu de forma dolosa.

DO PEDIDO

46. ANTE O EXPOSTO, requer a responsabilização do servidor público representado, com a abertura dos procedimentos administrativos competentes para a investigação, bem como judiciais, por este Douto Parquet, órgão competente para a apuração dos crimes contra a administração pública e os atos de improbidade administrativa, sugerindo-se desde logo, caso comprovadas as denúncias, seja requerido judicialmente a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8429/92, quais sejam: PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS de oito a dez anos, bem como o RESSARCIMENTO ao erário dos danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 18 da Lei nº 8429/92, perda dos valores acrescidos ao seu patrimônio e pagamento de multa civil, estipulada de acordo com o que dispõe o citado artigo e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, e além das penas restritivas decorrentes da improbidade administrativa, também todas as penalidades criminais, e especialmente em caráter preventivo o seqüestro de bens.

47. Outrossim, requer seja, investigada a possibilidade da ocorrência do crime de tráfico de influência, ou qualquer outro tipo penal eventualmente praticado contra a administração pública na contratação do representado pelos entes públicos federais.

48. Finalmente, sugere à Vossa Excelência seja oficiada a Universidade Federal do Pará para que apresente a folha de freqüência do representado, seu plano de trabalho, com as disciplinas eventualmente designadas para o mesmo e as indicações de turmas e alunos por todo o período discutido nesta representação, qual seja, de 01/03/2001 até a presente data, bem como sua ficha funcional e o regime de horas a que esteve submetido neste período;

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Belém-Pa 25 de Novembro de 2011.

JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS.
OAB/PA 7.770

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO.
OAB/PA 11.816

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03452474

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO TITULAR

039474255

VALIDADEZ: 31/12/2012



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1974	Nº INSCRIÇÃO 201902513/33	ZONA 001	SEÇÃO 0375
MUNICÍPIO BELENO	DATA DE EMISSÃO 29/10/74		

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**

Inscrição: **026190751333** Zona: 96 Seção: 41

Município: 4278 - BELÉM UF: PA

Data de Nascimento: 28/05/1974 Domiciliado desde: 29/10/1991

Filiação: MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA
JOAQUIM ALBERTO IMBIRIBA DE CASTRO

Certidão emitida às 12:47 de 17/11/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **QBDC.VJNO.L35Z.WK1N**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01832602

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL


NOME DO ELEITOR
JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS

DATA DE NASCIMENTO 24/06/1965	NO. INSCRIÇÃO 0176 8353 1309	D.V.	ZONA 001	SEÇÃO 0027
---	--	------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF
BELEM/PA

DATA DE EMISSÃO
10/11/2011

JUIZ ELEITORAL





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS**

Inscrição: **017683531309** Zona: 1 Seção: 27

Município: 4278 - BELÉM UF: PA

Data de Nascimento: 24/06/1965 Domiciliado desde: 07/12/1987

Filiação: FRANCELINA VIEIRA DOS ANJOS

NESTOR TAVARES DOS ANJOS

Certidão emitida às 12:48 de 17/11/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **S6ZC.ZØ78.G15/.55NW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

3

PORTARIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ

0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA


PORTARIA Nº 0587/01

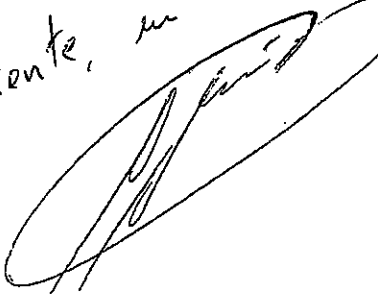
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 004788/01 do Centro de Ciências Jurídicas,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos ao servidor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Direito Social, a partir de 01 de março de 2001, pelo período de 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de março de 2001.


Prof. Dr. CRISTOVAM WANDERLEY PICANÇO DINIZ
Reitor

Presente, em 15/4/01




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

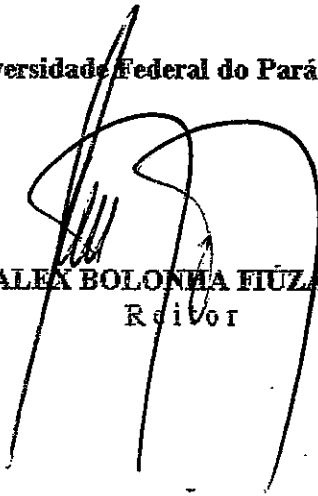
PORTARIA Nº 0090/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 00381/2004, do Centro de Ciências Jurídicas,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 08 de janeiro de 2004, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria 0587/01/UFPa, ao servidor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de janeiro de 2004.


Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

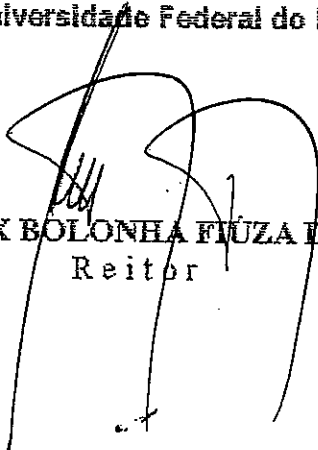
PORTARIA N° 2165/05

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo n° 019756/05,

RESOLVE

Autorizar licença para tratar de interesses particulares ao servidor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Direito Social do Centro de Ciências Jurídicas, no período de 01 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 91 da Lei n° 8.112/90, com a redação dada pela MP 2.225-45, de 04.09.2001.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 25 de julho de 2005.


Prof. Dr. **ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA


PORTARIA Nº 0258/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 000996/2007,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01 de janeiro de 2007, a Portaria nº 2165/2005, desta Reitoria, que concede licença para tratar de interesses particulares, ao servidor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Direito Social do Centro de Ciências Jurídicas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de janeiro de 2007.


Prof. Dr. Alex Bolonha/Fiúza de Mello
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
REITORIA

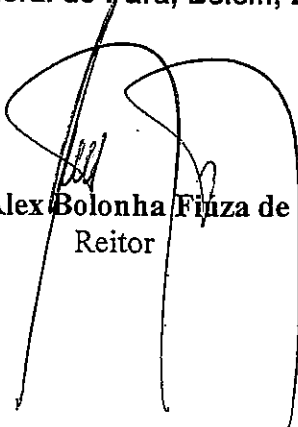
PORTARIA Nº 0658/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 004175/2007,

RESOLVE

Autorizar licença para tratar de interesses particulares ao servidor **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Direito Social, do Centro de Ciências Jurídicas, a partir de 01 de fevereiro de 2007, pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP 2.225-45, de 04.09.2001.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 28 de fevereiro de 2007.


Prof. Dr. Alex Bolonha Finza de Mello
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

CÓPIA

PORTARIA Nº 1020/2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 005908/2010,

RESOLVE

Conceder ao servidor, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências Jurídicas, licença sem remuneração, para o desempenho do mandato de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 92 da Lei nº 8.112/90, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 janeiro de 2013.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 09 de março de 2010.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Reitor

RECEBI O ORIGINAL
EM

OPHIR CAVALCANTE E SEU
ESCRITÓRIO COMO
PATROCINADORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ

Numeração única: 3460-96.2002.4.01.3900
2002.39.00.003462-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MILTON SILVA DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO	: PA00001132 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o extposto, extingui a presente execução, em face do pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Aderson Carlos Marques da Cruz, Arnaldo Rolin de Albuquerque; Gilm Ribeiro de Lima, Raimundo Benedito Pereira, Milton Silva da Paz, Joilson Nascimento Alencar e Miguel Brasil Cunha, bem como extingo a execução em virtude das transações realizadas na via administrativa, com espeque no art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Edvaldo Cavalcante da Silva, Maurício Medeiros Pantoja, Jonathan Alves da Cruz, Nazareno de Jesus Lobato de Castro e Pedro Paulo Souza da Silva. Inclua-se no pólo ativo da relação processual o creador da verba honorária - Miguel Brasil Cunha. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Numeração única: 2449-90.2006.4.01.3900
2006.39.00.002449-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA - SINDUSCON
ADVOGADO	: PE00011338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOGADO	: PA00010758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPDO	: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BELEM/PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o extposto, denego a segurança pretendida, uma vez não restar configurado o direito líquido e certo, a ampar a postulação, extinguido o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da lei nº 12.016/2009. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 114-89.1992.4.01.3900
92.00.00116-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR	: NAGIB TUMA
ADVOGADO	: PA00003040 - CARLOS PLATILHA
ADVOGADO	: PA00009765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: PA00002999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Diante do extposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido para , declarando ilegitimidade do anatocismo verificado, excluir do saldo devedor exigido pela Caixa Econômica Federal os valores resultantes da incidência de juros sobre juros, de forma que sobre as parcelas de juros não amortizadas pelas prestações a cargo do mutuário incida somente a correção monetária referente. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem verba honorária em face da sucumbência reciproca (CPC 21, caput). Custas rateadas entre as partes. Sentença sujeita à liquidação.

Numeração única: 2637-93.2000.4.01.3900
2000.39.00.002660-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO	: PA00007881 - CLAUDIO LOPES BUENO
ADVOGADO	: PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU	: MUSEU EMILIO GOELDI
REU	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Em face do extposto, na forma da fundamentação supra, por tempestivos, conheço dos embargos declaratórios ofertados pela parte autora, mas nego-lhes provimento.

Numeração única: 693-71.1991.4.01.3900
91.00.00714-5 AÇÃO POPULAR

REQTE	: DEUSEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	: PA00820D21 - DEUSEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	: PA00003604 - EDILEIA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA
REQDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
REQDO	: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA00006778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	: PA00003574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Em face do extposto, na forma da fundamentação supra, por tempestivos, conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento.

Juiz Titular	: DR. OSMANE ANTONIO DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
Dir. Secret.	: MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2010

Atos do Exmo. : DR. OSMANE ANTONIO DOS SANTOS

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1865-38.1997.4.01.3900
1997.39.00.001866-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: BENEDITO FERREIRA MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO	: PA00006146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO	: PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, dê-se vista sucessiva às partes sobre os cálculos do contador de fls. 415/423, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Numeração única: 4408-43.1999.4.01.3900

1999.39.00.004422-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: HAROLD SOUZA SILVA
ADVOGADO	: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA0010927B - CLAUDIA SANTINNI BARREIRO
ADVOGADO	: PA00009317 - RENATA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do artigo 162, §4º do CPC, inime-se a Caixa Econômica Federal para requerer aquilo que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo nada a executar ou decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 5180-59.2006.4.01.3900

2006.39.00.005180-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO	: PA00007587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA
IMPDO	: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA
ADVOGADO	: PA00008139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(91) 3299-6159 / 3299-6213

Processo: 91.00.00714-5

Nova Numeração: 0000693-71.1991.4.01.3900

Classe: 66 - AÇÃO POPULAR

Vara: 5ª VARA FEDERAL

Juiz: REGIVANO FIORINDO

Data de Autuação: 10/04/1991

Distribuição: 4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA (24/01/2002)

Nº de volumes: 3

Assunto da Petição: 1030700 - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO. ESTÉTICO, HISTÓRICO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

Observação:

Localização: TRF - TRF

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
REU	<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA</u>
REU	NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Adv	DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (PA00920D21)
Adv	EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS (PA00003604)
Adv	MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (PA00006778)
Adv	<u>OPHIR CAVALCANTE JUNIOR (PA00003259)</u>
Adv	PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA (PA00011274)
Adv	THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (PA00003574)

Documentos Digitais Anexos

Publicação

Data	Tipo	Texto
28/01/2008	Despacho	1. Recebo o Agravo Retido de fls. 1.787, interpostos pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. 522 do CPC. 2. Ouça-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias (art. 523, §2º do CPC). 3. Publique-se esta decisão, bem como a de fls. 1.782.
25/11/2009	Sentença	(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, confirmando-se a liminar deferida, para declarar a nulidade do ato que autorizou a incorporação e o pagamento do índice de 26,05% da URP de fevereiro de 1989, a partir de março de 1991, aos servidores celetistas da Universidade Federal do Pará, por ter sido o ato lesivo ao patrimônio público; bem como para condenar o réu, Nilson Pinto de Oliveira, a restituir ao erário da Universidade Federal do Pará, conforme previsão do art. 11 da Lei nº. 4.717/65, os valores correspondentes à incorporação do mencionado índice em seus próprios vencimentos (fl. 60), reparação que deve se dar acrescida de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir de cada prestação recebida. Ante o princípio de causalidade, condeno o segundo demandado em custas e honorários advocatícios, estes calculados em 15% do valor da condenação, considerando-se os critérios previstos no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em especial, o tempo de tramitação do processo. Há resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
15/12/2009	Ato Ordinatório	De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, abro vista dos autos: a) à UFPA, através da Procuradoria Federal para ciência da sentença de fls. 1.803/1.814 e das petições de embargos de declaração às fls. 1.817/1.825 e 1.826/1847; b) ao requerente, ora embargado, da petição de fls. 1.826/1.847, para manifestação, dentro

Data	Tipo	Texto
		do prazo legal.
09/09/2010	Despacho	1 - Recebo as Apelações, tempestivamente interpostas pelas partes, às fls. 1.851/1.864, 1.881/1.899, 1.900/1.908, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65, com redação dada pela Lei nº 6.014/73. 2 - Vista às partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contra razões, a começar pela parte autora, DPU, UFPA e Nilson Pinto de Oliveira. 3 - Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região para apreciação dos referidos recursos.
16/05/2011	Despacho	1. Recebo a apelação de fls. 1938/1943, tempestivamente interposta pela DPU, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se o autor popular para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região.

PROCESSUAL / FÍSICO

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 24/11/2011 às 18:24:22 Consulta respondida em 9,154 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF - Telefone: (61) 3314-5225

© 2011 Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

C

3

3

3 OPHIR CAVALCANTE E SEU
ESCRITÓRIO COMO
PATROCINADORES DA
COMPANHIA DOCAS DO
PARÁ – CDP

3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/97, de 07/07/97, celebrado entre a CODOMAR - Administração do Porto de Manaus e a firma Manaus - Construções e Comércio Ltda. **OBJETO:** Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, datado de 02/09/97. **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/97. **ASSINAM:** Serafim Pereira D'Álvim Meirelles Neto (F/APM) e Carlos Augusto Braga Monteiro (P/CONTRATADA).

(Nº) 82.034 - 15-10-97 - R\$ 44,34)

Companhia Docas do Pará

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 53/97); **CONTRATANTES:** Companhia Docas do Pará-CDP e Ticket Serviços Ltda.; **OBJETO:** Serviços relativos ao fornecimento de valores-alimentação aos servidores da CDP, MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Concorrência nº 02/97-CEL/Belém; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DE ASSINATURA:** 01.10.97; **SIGNATÁRIOS:** Carlos Acauassu Nunes e Guilherme Oliveira Braga, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Rômulo Fontes-Federici, Procurador da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 54/97); **CONTRATANTES:** Companhia Docas do Pará-CDP e Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda.; **OBJETO:** Serviços de construção de 18 defensas metálicas para infraestrutura do píer do Porto de Santarém-PA.; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 08/97; **PREÇO:** Global é de R\$ 268.000,00; **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias; **DATA DE ASSINATURA:** 06.10.97; **SIGNATÁRIOS:** Carlos Acauassu Nunes e Kleber Ferreira de Menezes, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Técnico da CDP e Arthur Emílio Carneiro Aliverti, Sócio-Gerente da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 3596; **CONTRATANTES:** Companhia Docas do Pará-CDP e Escritório Meira & Cavalcante - Advogados Associados; **OBJETO:** Prorrogação do prazo; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DE ASSINATURA:** 20.08.97; **SIGNATÁRIOS:** Carlos Acauassu Nunes e Guilherme Oliveira Braga, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Titular da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 4696; **CONTRATANTES:** Companhia Docas do Pará-CDP e Dinastio Viagens e Turismo Ltda.-Dinastur; **OBJETO:** Prorrogação do prazo; **PRAZO:** 01 (um) ano; **DATA DE ASSINATURA:** 10.10.97; **SIGNATÁRIOS:** Carlos Acauassu Nunes e Guilherme Oliveira Braga, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Antônio Maria Rachid do Carvalho, Sócio-Gerente da Contratada.

(OE. nº 585/97)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Administração do Porto de Maceió

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo APMC nº 134/96-Contrato nº 96/08/00-Espécie: Instrumento Aditivo firmado entre a Administração do Porto de Maceió e a firma Hidro Máquinas Assistência Técnica Ltda. **Objeto:** Atualização dos custos do Contrato no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento). **Fundamento:** Reajuste em conformidade com o Artigo 65, Parágrafo 8º e Inciso III do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 8.883/94 e o disposto na Resolução nº 10 do CCE - Comissão de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Valor atual R\$6.750,79 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos). **Data assinatura:** 05 de outubro de 1997. **Assinam:** Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias pela Contratante e Admir Gusmão do Nascimento pela contratada.

(OE. nº 358/97)

Companhia Docas do Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato PRES/052/97; **Contratante:** Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; **Contratado:** Advº Américo Lourenço Masset Lacombe; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais objetivando a formulação de parecer quanto a constitucionalidade da aplicação da Medida Provisória nº 1.523-7, de 30 de abril de 1997, que determinou a incidência das alíquotas recolhidas junto ao INSS, em razão da rescisão do Contrato de Trabalho; **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação; **Fundamentação:** Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., de 06/07/94, e de acordo com os termos do deliberado na 861ª Reunião (ordinária), de 11/09/97, da Diretoria-Executiva da CODESP; **Data da Assinatura:** 14/10/97; **Valor Global:** R\$ 25.000,00; **PRAZO:** 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato; **Pagamento:** mediante a realização total dos serviços e emissão da respectiva fatura; **Recursos Orçamentários:** PDG da CODESP; **Signatários:** Sr. Marcelo de Azeredo, Diretor-Presidente da CODESP, e Sr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Advogado; **Processo:** nº 31373/97-65.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, por força do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, com fundamento no artigo 25, inciso II, está contraindo por inexigibilidade de Licitação, o Advogado Américo Lourenço Masset Lacombe, objetivando a formulação de parecer quanto a constitucionalidade da aplicação da Medida Provisória nº 1.523-7, de 30 de abril de 1997, que determinou a incidência das alíquotas recolhidas junto ao INSS, em razão da rescisão do Contrato de Trabalho, no valor total de R\$ 25.000,00, conforme deliberação da Diretoria-Executiva da CODESP, em sua 861ª Reunião (ordinária), de 11/09/97, constantes do Processo Administrativo nº 31373/97-65.

MARCELO DE AZEREDO
Diretor-Presidente

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 28/97**

Objeto: Aquisição e montagem de 300 sistemas completos de defensas de borracha, para instalação no Caió do Paquetá e do Macuco, no Porto de Santos; **Retirada:** Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão defronte ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP); **Pagamento:** Tesouraria da CODESP - edifício da Diretoria de Operações, na Praça Cândido Gaffrê s/nº, Santos (SP), das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30; **Valor:** R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Abertura:** 20/11/97, às 10h00 (dez horas), na COCOL; **Condições de Participação:** O Capital

mínimo exigido para apresentar proposta neste Concorrência é de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), comprovado para a data de entrega das propostas. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

CONCORRÊNCIA Nº 29/97

Objeto: Execução dos serviços de dragagem de acesso aos berços de atracação do Porto de Santos e respectivo transporte do material dragado, pelo prazo de 12 (doze) meses; **Retirada:** Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão defronte ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP); **Pagamento:** Tesouraria da CODESP - edifício da Diretoria de Operações, na Praça Cândido Gaffrê s/nº, Santos (SP), das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30; **Valor:** R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Abertura:** 21/11/97, às 10h00 (dez horas), na COCOL; **Condições de Participação:** O Capital mínimo exigido para apresentar proposta neste Concorrência é de R\$ 300.255,00 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), comprovado para a data de entrega das propostas. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

CONCORRÊNCIA Nº 30/97

Objeto: Alienação da Draga "O Estado da Guanabara", do tipo auto-transportadora, de sucção e arrasto, provida de 02 (dois) hélices e de 02 (dois) tubos laterais de sucção; **Retirada:** Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão defronte ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP); **Pagamento:** Tesouraria da CODESP - edifício da Diretoria de Operações, na Praça Cândido Gaffrê s/nº, Santos (SP), das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30; **Valor:** R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Abertura:** 21/11/97, às 15h00 (quinze horas), na COCOL; **Condições de Participação:** Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas. Somente será permitida a participação de empresas brasileiras.

CONCORRÊNCIA Nº 31/97

Objeto: Execução dos serviços, pelo prazo de 6 (seis) meses, do desmontagem da pedra de Tefé à costa de arrastamento de -14 m, reduzida a zero DHN, dragagem do material decorado, bem como transporte até o ponto de despejo; **Retirada:** Os interessados poderão ler e obter o Edital completo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Contratos e Licitações - COCOL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo portão defronte ao nº 55), edifício da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Bairro do Macuco, Santos (SP); **Pagamento:** Tesouraria da CODESP - edifício da Diretoria de Operações, na Praça Cândido Gaffrê s/nº, Santos (SP), das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30; **Valor:** R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Abertura:** 24/11/97, às 10h00 (dez horas), na COCOL; **Condições de Participação:** O Capital mínimo exigido para apresentar proposta neste Concorrência é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), comprovado para a data de entrega das propostas. Será permitida a participação de empresas consorciadas.

Santos, 14 de outubro de 1997
MARCELO DE AZEREDO
Diretor-Presidente

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 21/97

A Comissão Julgadora da Concorrência Internacional nº 21/97, nos termos do Artigo 109, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, vem comunicar o resultado do julgamento da referida licitação, decidido pela não qualificação ou inabilitação das firmas: Estacon Engenharia S.A., pelo não atendimento ao item 6.3 do Edital; Consórcio Queiroz Galvão - Ster Engenharia, pelo não atendimento aos itens 6.3 e 8.2.2 alínea "b" do Edital; Consórcio Mendes - Servix, pelo não atendimento aos itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 8.2.2 alíneas "c" e "d" do Edital; Consórcio Beter - H. Guedes - pelo não atendimento aos itens 7.2.1.1, 7.2.2.1, 7.2.2.3 e 7.3.1 alínea "a" do Edital e Consórcio OAS - COESA - pelo não atendimento aos itens 6.3, 7.2.2.3 e 8.2.2 alínea "b" do Edital e Pré-Qualificando ou Habilitando as firmas: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Serveng - Civilian S.A. e Consórcio Camargo Corrêa - Construbase. **Processo Administrativo nº 24048/97-64.**

Santos, 14 de outubro de 1997
ARNALDO DE OLIVEIRA BARRETO
P/Comissão de Recebimento e Julgamento

CONCORRÊNCIA Nº 25/97

A Comissão Julgadora da Concorrência nº 25/97, nos termos do Artigo 109, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, vem tornar público o julgamento do resultado de Habilitação, considerando inabilitadas as seguintes firmas: 1) MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, pelo não atendimento aos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.3 do Edital; 2) Tomé Engenharia e Transportes Ltda., pelo não atendimento aos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.6, e do item 8 do Edital; 3) Siemens Ltda., pelo atendimento aos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.3, e do item 8 do Edital; 4) Cegotec Engenharia S/A, pelo não atendimento aos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.3 e 7.4 do Edital; 5) Consórcio Enterra-Ceep, pelo não atendimento aos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.3 do Edital; e 6) Consórcio Toshiba-Fujitsu-TK, pelo não atendimento aos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.3 e 8.1, e do item 9 do Edital e considerando habilitadas as firmas: 1) Consórcio Seitel-Schneider; 2) Azea Brown Boveri Ltda.; 3) Consórcio Orteng-Pianel-Trafo; e 4) Consórcio Aeg-Sbel-Efitecc. **Processo nº 29703/97-25.**

Santos, 14 de outubro de 1997
JOÃO FERNANDO C. GOMES DA SILVA
P/Comissão de Recebimento e Julgamento

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 21/97**

A Comissão Julgadora da Concorrência Internacional nº 21/97, nos termos do Artigo 109, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, vem comunicar o resultado do julgamento da referida licitação, decidido pela não qualificação ou inabilitação das firmas: Estacon Engenharia S.A., pelo não atendimento ao item 6.3 do Edital; Consórcio Queiroz Galvão - Ster Engenharia, pelo não atendimento aos itens 6.3 e 8.2.2 alínea "b" do Edital; Consórcio Mendes - Servix, pelo não atendimento aos itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 8.2.2 alíneas "c" e "d" do Edital; Consórcio Beter - H. Guedes - pelo não atendimento aos itens 7.2.1.1, 7.2.2.1, 7.2.2.3 e 7.3.1 alínea "a" do Edital e Consórcio OAS - COESA - pelo não atendimento aos itens 6.3, 7.2.2.3 e



9	003667F	VIVIANE APARECIDA PERICO ALEXANDRE	303256934	24	0002001	ALINE MESSIAS DA SILVA	44107870X
10	003464c	YARA LIMA DE SANTANA	28209710X	25	003332h	VIVIAN BRAGANCA GOMES	329960777
11	000034g	ADRIANA ANTEQUERA	182660213	26	000353a	ANGELICA ARAUJO DA RAIXAO	238688240
12	002502b	PATRICIA BALDAN AZEVEDO	283251128	27	002305t	MARIA DALVA MAURIZ DE SA	1623668
13	003166f	THAIS JULIANO COSTA BONFIM BANDINI	1154850	28	001811j	KASSIA GONELLI DOS SANTOS	343349383
14	002321i	MARILIA CAVALCANTE DA SILVA	322284508	29	000581e	CINTIA MARIA MACHADO	19379343
15	002686c	RENATA PEREIRA MELBARDIS	199901157	30	000779h	DEBORA MARIZA ALVES	257608989
16	003439d	WILMA LÉCICIA FERREIRA PEREIRA	302667052	31	002687g	RENATA SILVA ROSA	326120375
17	002635g	REGINA CRISTINA DOS SANTOS	137771083	32	001501f	IZABEL CRISTINA DA LUZ	32996592
18	000378z	CIBELE SANTOS ARRUDA E CESAR	208210738	33	000229z	ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGORIO	359956715
19	003616k	MAYARA MARTINS	426302837	34	001897h	KARINA YANNA BOSCATYNO TEIXEIRA	232168210
20	001386j	CISELE BARROS DE SOUZA E SILVA	327666134	34 Candidat(a)s nesta opção			
21	003100F	VANESSA FRANCINE SANTANA	284861935				
22	000228i	ANA PAULA BISPO DA ROCHA	404195893				
23	002511c	PATRICIA RODRIGUES BORNSEN	256865528				

JOSE CARLOS MELLO REGO
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço (Contrato nº 52/2004); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Cavalcante & Pereira & Associados Advocacia S/C; OBJETO: - Serviços profissionais de advocacia compreendendo Consultoria e emissão de pareceres jurídicos, defesa da CDP e AHIMOR em todas e quaisquer causas judiciais, patrocínio de causas administrativas perante os órgãos governamentais e Tribunais competentes; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Convite nº 39/2004; PREÇO MENSAL: - R\$ 75.600,00; PRAZO: - 12 meses; DATA DA ASSINATURA: - 03/11/2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Sócio da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 71/2004); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Engenharia e Comércio Construt Ltda.; OBJETO: - Serviços de restauração da guarita e recuperação da estrutura metálica de sustentação e cobertura da portaria do portão 17 do Porto de Belém e serviços complementares; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Tomada de Preços nº 20/2004 - CPL/Belém; PREÇO GLOBAL: - R\$ 40.215,99; PRAZO: - 45 (quarenta e cinco) dias; DATA DA ASSINATURA: - 10.12.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Osvaldo Pamplona de Freitas, Diretor Administrativo-Financeiro da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço (Contrato nº 61/2004); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Gallotti e Advogados Associados; OBJETO: - Serviços técnicos profissionais de advocacia para efetiva atuação no Tribunais Superiores - STF, STJ e TST, visando atender todos os casos inerentes aos processos que envolvam a CDP e Hidrovias, nas áreas trabalhista e cível; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Convite nº 38/2004; PREÇO MENSAL: - R\$ 6.190,00; PRAZO: - 12 meses; DATA DA ASSINATURA: - 23.09.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Benjamin Caldas Beserra, Sócio Gerente da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 70/2004); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Instituto Latino América S/S Ltda.; OBJETO: - Serviços de consultoria contábil, tributária de assessoramento ao Conselho Fiscal da CDP no exame dos Balanços Mensais, e de participação da Contratada nas reuniões do Conselho de Administração da Contratada, se convocada; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Convite nº 42/2004; PREÇO GLOBAL: - R\$ 54.000,00; PRAZO: - 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: - 01.12.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Maria do Socorro Bezerra Mateus, Sócia Diretora da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço (Contrato nº 69/2004); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e R. & A. Construções e Comércio Ltda.; OBJETO: - Serviços de confecção de calçada de proteção para balança rodoviária do Terminal Portuário da SOTAVE; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Convite nº 51/04; PREÇO GLOBAL: - R\$ 48.175,61; PRAZO: - 30 (trinta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 30.11.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Heronides Gomes Moura Júnior, Gerente da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 27/2003; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Brasil Service - Conservação e Serviços; OBJETO: - Prorrogação do prazo; PRAZO: - 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: - 03.11.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Marcos José Pereira Damasceno, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP, respectivamente e Antônio Ferreira Filho, Diretor da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 38/2004; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e EBS Engenharia Civil Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do Prazo; PRAZO: 30 (trinta)

dias; DATA DA ASSINATURA: - 13.10.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Edimar Batista de Souza, Representante da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 01/2003; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Elite Serviço de Segurança Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do Prazo; PRAZO: 90 (noventa) dias; DATA DA ASSINATURA: - 29.10.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Leandro José Pereira Macedo, Representante da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 49/2004; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Engemgar Empreendimentos Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do prazo e Majoração do preço; PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias; PREÇO: R\$ 5.336,75; DATA DA ASSINATURA: - 05.10.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Maraglai Fátima Cassol, Sócia da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 14/2002; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Montemil Montagens Industriais Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do prazo; PRAZO: 128 (cento e vinte e oito); DATA DA ASSINATURA: - 05.10.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Roberto Sabá Feliciano Rodrigues da Fonseca, Diretor da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 41/2004; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Paulo Brígido Engenharia Ltda.; OBJETO: - Prorrogação de prazo e Majoração do preço; PRAZO: 30 (trinta) dias; PREÇO: R\$ 62.810,10; DATA DA ASSINATURA: - 01.11.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Paulo Raymundo Brígido de Oliveira, Diretor da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 55/2004; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Projec - Projetos Econômicos e Construções Ltda.; OBJETO: - Majoração do Preço; PREÇO: R\$ 103.182,37; DATA DA ASSINATURA: - 10.11.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Leandro Augusto Alves Marques, Gerente da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 07/2000; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do prazo; PRAZO: 90 (noventa) dias; DATA DA ASSINATURA: - 12.11.2004; SIGNATÁRIOS: - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e José Clóves Rodrigues, Gerente da Contratada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2004

Nº Processo: 50618000048200216. Objeto: Adjudicação do remanescente do Contrato PD-18/18/2001 à empresa Delta Construções S.A., segunda colocada no certame licitatório. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI da L8.666/93. Justificativa: Necessidade de não haver solução definitiva na manutenção da rodovia BR-343/P1, subtrecho Estaca Zero - Jerumenha. Declaração de Dispensa em 19/10/2004. HIERONIMO LUIZ CARON - Diretor de Infra-estrutura Terrestre/DNIT. Ratificação em 19/10/2004. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do DNIT. Valor: R\$ 2.190.987,01. Contratada: DELTA CONSTRUÇÕES SA. Valor: R\$ 2.190.987,01

(SIDECA - 16/12/2004) 393022-39252-2004NE900039

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2004

Nº Processo: 50615000050200479. Objeto: Utilização do Cartão de Crédito Cooperativo do Governo Federal administrado pela empresa BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, e art. 26da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Dar maior ce-

leridade aos procedimentos de compras e pagamentos de despesas de pronto pagamento. Declaração de Inexigibilidade em 14/12/2004. CARLOS COTTA - Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 15/12/2004. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do DNIT. Valor: R\$ 36.000,00. Contratada: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S A. Valor: R\$ 36.000,00

(SIDECA - 16/12/2004)

AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, torna pública que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Renovação da Licença de Instalação nº 114/2000, referente as obras de duplicação do Corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis, que compreende as BR-116/SP/PR, BR-376/PR e BR-101/SC.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

3ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 286/2004

Objeto: Aquisição de material de expediente e informática destinados à JARI/3. Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 17/12/2004 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: BR-116, km 06 Cajazeiras - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: 24/12/2004 às 09h30. Informações Gerais: O Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.dnit.gov.br

VERONICA ALENCAR AZEVEDO
Presidente da Comissão

(SIDECA - 16/12/2004) 393024-39252-2004NE900036

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 15/2004 publicado no D.O. de 13/12/2004, Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Valor R\$ 7.440.000,00 Leia-se: Valor R\$ 19.780.132,72 Justificativa: Devido a um equívoco cometido ao indicar valor menor daquele realmente necessário.

(SICON - 16/12/2004) 393024-39252-2004NE900036

6ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60024/2004

Nº Processo: 50606033063200433. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17210063000175. Contratado: CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES. Objeto: Serviço de supervisão de obras de melhoramentos e restauração, sob regime de empreitada, por preço global na rodovia BR-459/MG; Trecho: Entr. BR-146 (A)/267(A) (Poços de Caldas) - Div. MG/SP. Subtrecho: Entr. Ipiúna - Entr. Av. Perimetral; Segmento: km 61,10 - km 103,2; Extensão: 42,10. Lote 02. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e edital 236/03-06 Lote 2. Vigência: 20/12/2004 a 09/12/2006. Valor Total: R\$1.646.814,91. Fonte: 311000000 - 2004NE902132. Data de Assinatura: 15/12/2004.

(SICON - 16/12/2004) 393031-39252-2004NE900013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

Número do Contrato: 60015/2002. Nº Processo: 50606002581200203. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 16629693000116. Contratado: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: 3º Termo aditivo de ratificação e de prorrogação de prazo por mais 360 dias, passando o seu vencimento para 23/11/2005. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2004 a 23/11/2005. Data de Assinatura: 29/11/2004.

(SICON - 16/12/2004) 393031-39252-2004NE900013



RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 4/2008 publicado no D.O. de 16/01/2008, Seção 3 Pág. 2, Onde se lê: item 546 - Computador / Estação de Trabalho Leia-se: item 546 - Protocolador

(SIDEC - 16/01/2008) 110061-00001-2007NE900205

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 3/2006
Nº Processo: 00404004351200503. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratada: 00635712000100. Contratado: UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 003/2006-AGU, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 16/01/2008.

(SICON - 16/01/2008) 110061-00001-2007NE901537

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2008 publicado no D.O. de 16/01/2008, Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 1/2008 Leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 1/2007

(SICON - 16/01/2008) 110061-00001-2007NE900486

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEEXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 8
AO CONVENIO Nº 13/2004

Processo nº. 00004.001286/2004-42. Espécie: Termo Aditivo nº. 08 ao Convênio nº. 013/2004 - FNCA/SEDH/PR, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e o Instituto da Criança e do Adolescente - IASES, CNPJ nº. 30.967.111/0001-32. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por meio da alteração da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº. 07 ao Convênio original. O

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado, Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária-Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

prazo de vigência fica prorrogado até 30/04/2008, último dia para a execução do objeto. Findo esse prazo, terá a Conveniente o prazo de até 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Rogério Sottilli, CPF nº. 277.854.400-34, Secretário-Adjunto; Silvana Gallina, CPF nº. 017.153.947-80, Diretora Presidente do IASES; Paulo César Hartung Gomes, CPF nº. 098.412.417-49, Governador Estado do Espírito Santo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
AO CONVENIO Nº 118/2005

Processo nº 00004.001704/2005-82. Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 118/2005, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos de Alagoas, CNPJ nº 06.064.264/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por meio da alteração da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02. O prazo de vigência fica prorrogado de 29/12/2007 a 29/07/2008 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data: 29/09/2007. Assinatura: ROGERIO SOTTILLI, CPF: 277.854.400-34, Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Wedna de Miranda Lessa Santos, CPF nº 088.162.394-68, Secretária de Estado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
AO CONVENIO Nº 24/2006

Processo nº 00004.000828/2006-21. Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 024/2006, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e Município de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por meio da alteração da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01. O prazo de vigência fica prorrogado de 29/12/2007 a 29/06/2008 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data: 29/08/2008. Assinatura: ROGERIO SOTTILLI, CPF: 277.854.400-34, Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Walter de Prá, CPF nº 050.156.857-34, Prefeito de Nova Venécia.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIAAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2008

OBJETO: Autorização de uso com ônus do imóvel localizado na Av. Almirante Aurélio Linhares, esquina com a Rua da Usina - Antiga Sede da Administração da CODEBA, no Porto Velho de Ilhéus - Bahia, para fins de uso comercial, reservando-se a CODEBA o direito de aceitar ou não o tipo de atividade proposta ao uso do imóvel, conforme Caderno de Encargos.
DATA, HORA, LOCAL: 22 de fevereiro de 2008, às 10 horas, Sala de Reuniões da Coordenação de Gestão Portuária de Ilhéus (Rua Rotary, s/n., Cidade Nova, Ilhéus - Bahia).
FORNECIMENTO DE EDITAL: os interessados poderão adquirir o Edital mediante o recolhimento da taxa de R\$ 15,00 (quinze reais), na Tesouraria da CODEBA, situada à Av. da França, 1551, Comércio, Salvador - Bahia, ou no endereço acima, no horário das 13h30min às 17 horas. Informações pelo tel. 71-3320-1250.

Salvador, 16 de janeiro de 2008.
FERNANDO CASSIS
Presidente da CPL

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 22/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Alessandra Lemos de Siqueira Mendes; OBJETO: - Serviços especializados de aferição de aptidão psicológica para uso de arma de fogo, de Guardas Portuários e Inspectores, a serem indicados pela CDP, e emissão do laudo conclusivo respectivo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO UNITÁRIO: - R\$ 200,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Alessandra Lemos de Siqueira Mendes, Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 23/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Andréia Rocha Ávila; OBJETO: - Serviços especializados de aferição de aptidão psicológica para uso de arma de fogo, de Guardas Portuários e Inspectores, a serem indicados pela CDP, e emissão do laudo conclusivo respectivo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO UNITÁRIO: - R\$ 200,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Andréia Rocha Ávila, Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 24/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Carmen da Conceição Santos Ribeiro Siqueira; OBJETO: - Serviços especializados de aferição de aptidão psicológica para uso de arma de fogo, de Guardas Portuários e Inspectores, a serem indicados pela CDP, e emissão do laudo conclusivo respectivo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO UNITÁRIO: - R\$ 200,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Carmen da Conceição Santos Ribeiro Siqueira, Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 25/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Kátia Regina Oliveira Cruz; OBJETO: - Serviços especializados de aferição de aptidão psicológica para uso de arma de fogo, de Guardas Portuários e Inspectores, a serem indicados pela CDP, e emissão do laudo conclusivo respectivo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO UNITÁRIO: - R\$ 200,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Kátia Regina Oliveira Cruz, Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 37/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Paulo Raymundo Brígido de Oliveira; OBJETO: - Serviços de reforma do Porto de Uóidos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Tomada de Preços nº. 07/2007; PREÇO GLOBAL: - R\$ 398.917,49; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Paulo Raymundo Brígido de Oliveira, Sócio da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 26/2007); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Weverton Lima Praia; OBJETO: - Serviços especializados de aferição de aptidão psicológica para uso de arma de fogo, de Guardas Portuários e Inspectores, a serem indicados pela CDP, e emissão do laudo conclusivo respectivo; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO UNITÁRIO: - R\$ 200,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 28.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Weverton Lima Praia, Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 02/2008); CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará-CDP e Cavalcanti & Pereira Advogados Advocacia S/C; OBJETO: - Serviços profissionais de advocacia compreendendo, Consultoria e emissão de pareceres jurídicos, defesa da CDP em todas e quaisquer causas judiciais civis, patrocínio de causas administrativas perante os órgãos governamentais e Tribunais competentes abrangendo a área previdenciária; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Dispensado com base no inciso IV do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO MENSAL: - R\$ 6.415,00; PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias; DATA DA ASSINATURA: - 08.01.2008; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivio Antônio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo - Financeiro da CDP e Ophir Figueiras Cavalcanti Júnior, Sócio da Contratada;

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 34/94; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S/A e a ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A; OBJETO: - Adequação das condições contratuais para possibilitar a participação das Contratadas no projeto de ampliação do Porto de Vila do Conde; DATA DA ASSINATURA: - 30.11.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Ricardo Rodrigues de Carvalho e Daryush Albuquerque Khoshnevis, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Industrial da Alunorte, e Luis Jorge Pinheiro Leal Nunes e Takashi Nakamura, Diretores da Albrás.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 17/2007; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Copbessa Ltda.; OBJETO: - Prorrogação do prazo; PRAZO: - 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; DATA DA ASSINATURA: - 21.12.2007; SIGNATÁRIOS: - Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Renato Bessa Sobrinho, Representante Legal da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 63/2004; CONTRATANTES: - Companhia Docas do Pará - CDP e Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A; OBJETO: - Prorrogação do prazo; PRAZO: - 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: - 05.11.2007; SIGNATÁRIOS: - Maria do Socorro Pirâmides Soares, Diretora Presidente em exercício da CDP e Shirlean Milyan Motta Paiva e Elizabeth da Silva Rodrigues, respectivamente Chefe do Departamento Comercial e Diretora Comercial e Financeira - Interina da Contratada.



Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00022/2006. Nº Processo: 00359000251200638. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 00001. Conveniente: ITAPACI PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.134.808/0001-24. Executor: ITAPACI PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.134.808/0001-24. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contido na Clausula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao convênio em apreço, publicado no D.O.U. de 24 de março de 2008, Seção 03, páginas 02-03.. Vigência: 29/08/2008 a 15/12/2008. Data de Assinatura: 29/08/2008. Signatários: Concedente: ALTEMIR GREGOLIN, CPF nº 492.308.169-49, Conveniente: SALVADOR ANDRE LEANDRO, CPF nº 159.001.261-53, Executor: SALVADOR ANDRE LEANDRO, CPF nº 159.001.261-53.

(SICONV - 05/09/2008)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00055/2006. Nº Processo: 00350003096200691. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 08.961.997/0001-58. Executor: FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 08.961.997/0001-58. Objeto: Utilização dos rendimentos da operação financeira do Convênio em apreço, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta mil reais) e a prorrogação do prazo de vigência contido na Clausula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2007, Seção 03, página 03.. Vigência: 21/08/2008 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 21/08/2008. Signatários: Concedente: ALTEMIR GREGOLIN, CPF nº 492.308.169-49, Conveniente: ANTONIO FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CPF nº 002.577.104-34, Executor: ANTONIO FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CPF nº 002.577.104-34.

(SICONV - 05/09/2008)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00018/2007. Nº Processo: 00350003623200668. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02. Executor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contido na Clausula Décima do Termo de Convênio em apreço, publicado no D.O.U. de 02 de outubro de 2007, Seção 03, página 02.. Vigência: 29/08/2008 a 31/05/2009. Data de Assinatura: 29/08/2008. Signatários: Concedente: ALTEMIR GREGOLIN, CPF nº 492.308.169-49, Conveniente: JOSE ROBERTO PROVESI, CPF nº 461.271.359-15, Executor: JOSE ROBERTO PROVESI, CPF nº 461.271.359-15.

(SICONV - 05/09/2008)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2008

Número do Contrato: 5/2007. Nº Processo: 00350001703200760. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA. CNPJ Contratado: 26435370000145. Contratado: RAPIDO TRANSNIT TRANSPORTES LIMITADA EPP. Objeto: Visa o presente Termo Aditivo prorrogar prazo de vigência do Contrato nº 05/2007, celebrado em 09/08/2007. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 09/08/2008 a 08/08/2009. Valor Total: R\$149.952,62. Fonte: 100000000 - 2008NE900025. Data de Assinatura: 09/08/2008.

(SICONV - 05/09/2008) 110008-00001-2008NE900022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para implantação do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Salvador, no Estado da Bahia, conforme especificações constantes neste Edital e nos Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/09/2008 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2 andar, sala 253 Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 10/10/2008 às 09h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2 andar, sala 253 Plano Piloto - BRASILIA - DF. Informações Gerais: A cópia do texto integral deste Edital está disponível no sítio: www.comprasnet.gov.br/http://www.comprasnet.gov.br e http://www.seap.gov.br, podendo também ser retirada na sala 253, sobreloja do Edifício-Sede da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAPP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, mediante a comprovante de recolhimento bancário, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), que deverá ser recolhido conforme edital.

WILSON JOSÉ DA SILVA Pregoeiro

(SIDEV - 05/09/2008) 110008-00001-2008NE900022

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 00005/2008. Nº Processo: 00004001240200857. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, CNPJ nº 01.705.989/0001-00. Objeto: Convênio a ser firmado com a FNCA/SPDCA/SEDH/PR, visando a execução do projeto "Associação Brasileira Terra dos Homens", conforme Plano de Trabalho aprovado.. Valor Total: R\$301.171,49, Valor de Contrapartida: R\$ 19.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 281.971,49, Crédito Orçamentário: PTRES: 20738, Fonte Recurso: 0396000000, ND: 335041, Num Empenho: 2008NE900013. Vigência: 04/09/2008 a 30/07/2009. Data de Assinatura: 04/09/2008. Signatários: Concedente: ROGERIO SOTTILI, CPF nº 277.854.400-34, Conveniente: ANA MARIA AFONSO DA SILVA CAMPOS N SOUZA, CPF nº 494.539.397-49.

(SICONV - 05/09/2008)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00174/2007. Nº Processo: 00099000409200721. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS, CNPJ nº 24.479.149/0001-63. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 174/2007, SIAFI 598392, para até 30/11/2008, conforme alteração da Clausula Oitava do Convênio Original.. Vigência: 29/08/2008 a 30/11/2008. Data de Assinatura: 29/08/2008. Signatários: Concedente: ROGERIO SOTTILI, CPF nº 277.854.400-34, Conveniente: IRAE CARDOSO, CPF nº 332.090.307-15.

(SICONV - 05/09/2008)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DAP/GECON/COORD-CFNº 0088/2008. Contratante: EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Propicia Produções Ltda. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição de obra audiovisual "ELECTRA NA MANGUEIRA", pela EBC e suas filiadas, por até três vezes durante o período de 01 (um) ano. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 8.000,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.1032.10NS.001 (Implantação da Rede Nacional de Televisão Pública). Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2008NE000424. Emissão: 02/07/2008. Valor: R\$ 8.000,00. Vigência: início em 02/07/2008 e término em 02/07/2009. Assinatura: 01/07/2008. Processo nº 0186/2008.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0769/2008. Objeto: Contrato de direito de exibição da obra "LANE MAIOR", na EBC e suas filiadas, por até três vezes durante o período de 18 (dezoito) meses. Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art.24, II do Decreto 6.505/2008. Comunicação de Inexigibilidade em 19/08/2008. DELCIMAR PIRES MARTINS, Diretor Administrativo-Financeiro. Ratificação em 19/08/2008. JOSE ROBERTO BARBOSA GARCEZ, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Contratada: Usina de Kyno Ltda.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2008

Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, materiais e equipamentos de segurança, para os Portos Organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus, localizados respectivamente em Salvador/BA, Candeias/BA e Ilhéus/BA. Total de itens: 48. Edital: encontra-se disponível a partir de 08/09/2008, às 9 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir 08/09/2008, às 9 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 18/09/2008, às 15 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone 71-3320.1371 ou 71-3320.1250, horário comercial ou pelo endereço eletrônico: pregao@codeba.com.br.

PREGÃO Nº 19/2008

Pregão Eletrônico - Aquisição de fardamento e EPI's para os empregados dos Portos Organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus, localizados respectivamente em Salvador/BA, Candeias/BA e Ilhéus/BA. Total de itens: 28. Edital: encontra-se disponível a partir de 08/09/2008, às 9 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir 08/09/2008, às 9 horas, no site www.licitacoes-

e.com.br. Abertura das Propostas: 18/09/2008, às 10 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone 71-3320.1371 ou 71 3320.1250, horário comercial ou pelo endereço eletrônico: pregao@codeba.com.br.

ANA RITA MOREIRA BRANDÃO Pregoeira

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2008

Processo nº 9496/08-44. OBJETO: Execução das obras de melhoria do Sistema Viário da margem esquerda do Porto de Santos (Avenida Perimetral), situada no município de Guarujá/SP, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP comunica aos interessados que, por interesse da Administração, está prorrogando a data de entrega dos envolvidos contendo as propostas da Concorrência nº 03/2008, a ser oportunamente divulgada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente utilizados.

Santos-SP, 5 de setembro de 2008. JOSE ROBERTO CORREIA SERRA Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo: nº 21661/08-26

No Extrato de Acordo de Cooperação publicado no D.O.U. sob nº 171, de 04/09/2008, seção 3, página 4, ONDE SE LÊ: "Espécie: Termo de Cooperação Para Patrocínio de Evento, celebrado em 19/08/2008, objetivando o patrocínio para a realização do evento "Seminário Sobre Direito Portuário", no período de 19 a 22 de agosto de 2008, no Hotel Naoum, em Brasília/DF, empreendido pela Escola da Advocacia-Geral da União - AGU, com o propósito de discutir as questões polêmicas enfrentadas pelo setor público e privado na área portuária, além dos problemas de ordem técnico-jurídicos pelos órgãos de controle e as possíveis soluções ou encaminhamentos que possam ser indicados para a minimização do impacto das medidas judiciais no processo de desenvolvimento do país, no valor global de R\$ 20.000,00, para a participação de 10 (dez) funcionários da Companhia, com o direito a transporte aéreo (ida/volta) e local, hospedagem e alimentação".LEIA-SE: "Espécie: Termo de Cooperação Para Patrocínio de Evento, celebrado em 19/08/2008, objetivando o patrocínio para a realização do evento "Seminário Sobre Direito Portuário", no período de 19 a 22 de agosto de 2008, no Hotel Naoum, em Brasília/DF, empreendido pela Escola da Advocacia-Geral da União - AGU, com o propósito de discutir as questões polêmicas enfrentadas pelo setor público e privado na área portuária, além dos problemas de ordem técnico-jurídicos pelos órgãos de controle e as possíveis soluções ou encaminhamentos que possam ser indicados para a minimização do impacto das medidas judiciais no processo de desenvolvimento do país, no valor global de R\$ 20.000,00, para a participação de 10 (dez) funcionários da Companhia, com o direito a transporte aéreo (ida/volta) e local, hospedagem e alimentação. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93, e consoante decisão da Diretoria Executiva da CODESP, em sua 1332ª Reunião (ordinária), realizada em 25/07/2008, junto a empresa APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA "

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 30/2008); CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará-CDP e Cavalcante & Pereira Advogados Advocacia S/C; OBJETO: Serviços profissionais de advocacia compreendendo: Consultoria e emissão de pareceres jurídicos; defesa da CDP em todas e quaisquer causas judiciais civis, patrocínio de causas administrativas perante os órgãos governamentais e Tribunais competentes abrangendo à área previdenciária; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensado com base no inciso II e Parágrafo Único do art. 24, da Lei nº. 8.666/93; PREÇO MENSAL: R\$ 6.415,00; PRAZO: 02 (dois) meses; DATA DA ASSINATURA: 1º 09/2008; SIGNATÁRIOS: Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olívio Antônio Falcão Gomes, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Sócio da Contratada.

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00268/2006. Nº Processo: 50600006326200653. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS/PR, Unidade Gestora: 110309, Gestão: 00001. Conveniente: COMPANHIA DOCA DO RIO GRANDE DO NORTE, Unidade Gestora: 396005, Gestão: 39815. Executor: COMPANHIA DOCA DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto: Prorrogação de prazo e alteração de valor inicial do convênio.. Valor Total: R\$ 3.438.375,37. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 3.438.375,37. Vigência: 04/07/2008 a 02/09/2008. Data de Assinatura: 30/06/2008. Signatários: Concedente: PEDRO BRITO DO NASCIMENTO, CPF nº 001.166.453-34, Conveniente: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, CPF nº 074.212.814-87, Executor: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, CPF nº 074.212.814-87.

(SICONV - 05/09/2008)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2008

Contratação de empresa para Execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical viária dos acessos internos do Ponto Organizado de Ilhéus/BA, conforme Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, total de itens licitados: 01. O Edital encontra-se disponível a partir de 23/12/2008, às 10 horas (horário de Brasília - DF), no site www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2008, às 10 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 12/01/2009, às 10 horas, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones 71-3320.1371 ou 71-3320.1295, horário comercial, ou pelo endereço eletrônico: pregao@codeba.com.br.

LEONARDO ALVES DOS SANTOS
Progeiro

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2008-AHIPAR**

A Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR, através da Administração da Hidrovia do Paraguai-AHIPAR, toma público o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2008-AHIPAR, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução do serviço de manutenção da sinalização existente do rio Paraguai no trecho Corumbá-MS/Caceres-MT, ficando adjudicado à empresa MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com valor ofertado de R\$ 635.326,31 (Seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2008.
ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE
Superintendente

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 53/2008); **CONTRATANTES:** - Companhia Docas do Pará-CDP e Cavalcante, Pereira & Associados Advocacia S/S; **OBJETO:** - Serviços profissionais de advocacia compreendendo, Consultoria e emissão de pareceres jurídicos, defesa da CDP em todas e quaisquer causas judiciais civis em qualquer Juiz, Instância, Foro ou Tribunal, exceto nos Tribunais Superiores em Brasília-DF, patrocínio de causas administrativas perante os órgãos governamentais e Tribunais competentes; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** - Convite nº. 07/2008; **PREÇO MENSAL:**-R\$ 6.515,00; **PRAZO:**- 06 (seis) meses; **DATA DA ASSINATURA:**- 05.12.2008; **SIGNATÁRIOS:**- Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Olivier Antonio Palheira Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Sócio da Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº. 51/2008); **CONTRATANTES:** - Companhia Docas do Pará-CDP e MQM Nascimento/ME; **OBJETO:**- Serviços manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoviárias eletrônicas e mecânicas dos Portos de Belém, Vila do cond, Santarém e Terminal Portuário de Outeiro; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**- Dispensado com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; **PREÇO MENSAL:** R\$ 8.333,34; **PRAZO:**- 12 (doze) dias; **DATA DA ASSINATURA:**- 17/12/2008; **SIGNATÁRIOS:**- Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Patrimonial da CDP e Maria Quitéria Martins Nascimento, Diretor Comercial da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 34/94; **CONTRATANTES:** - Companhia Docas do Pará - CDP e ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S/A e a ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A; **OBJETO:** - Substituição da forma de reajuste - Indexação Cambial pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/FGV e Concessão à Alunorte, durante 12 meses, de um desconto de R\$ 0,50 como forma de redução no valor da nova tarifa em real; **DATA DA ASSINATURA:** - 01.11.2008; **SIGNATÁRIOS:**- Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Patrimonial da CDP e Ricardo Rodrigues de Carvalho e Daryush Albuquerque Khoshnevis, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Industrial da Alunorte, e Luis Jorge Pinheiro Leal Nunes e Takashi Nakamura, Diretores da Albrás.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE
DO NORTE**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008**

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN toma público o resultado do Pregão supracitado. O certame foi adjudicado e homologado, no dia 08/12/2008, em favor da empresa ATACK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA no lote 01 (hum), com o valor global de R\$ R\$ 8.532,25 (oito mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). O lote 02 (dois) foi adjudicado e homologado à empresa B.D. ENERGIA LTDA com o valor global de R\$ 14.753,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e

cinco reais). À empresa JNL COMERCIO EXTERIOR LTDA foram adjudicados e homologados os lotes 03 e 06 com os valores globais de R\$ 1.277,00 (mil duzentos e setenta e sete reais) e R\$ 12.678,32 (doze mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), respectivamente. Os demais lotes foram fracassados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN toma público o resultado do Pregão supracitado. O certame foi adjudicado e homologado, no dia 18/12/2008, em favor da empresa MARCOSA SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS no lote 01 (hum), com o valor global de R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2008

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN toma público o resultado do Pregão supracitado. O certame foi adjudicado e homologado, no dia 18/12/2008, em favor da empresa MARCOSA SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS no lote 01 (hum), com o valor global de R\$ 1.620.000,00.

MANOEL ALVES NETO
Progeiro

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
IPEA/ECOECO 18/2008**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/ECOECO nº. 18/2008 - PROCESSO: 03016000322/2008-79 - PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00 e a Sociedade Brasileira de Economia Ecológica - ECOECO, CNPJ nº 01.271.554/0001-96 - **OBJETO:** Visa a integração de ações e de pesquisa em redes nas áreas temáticas definidas pelo IPEA, no âmbito do apoio do PROREDES. - **VIGÊNCIA:** vigorará por 5 anos, a contar da data de sua assinatura. - **ASSINATURA:** 01-12-2008 - **SIGNATÁRIOS:** Marcio Pochmann, Presidente do IPEA, CPF nº 375.635.050-91 e Maria Amélia Rodrigues da Silva Enriquez, Presidente da ECOECO, CPF nº 169.157.042-72.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
IPEA/UFMT Nº 17/2008**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/UFMT nº. 17/2008 - PROCESSO: 03010.000172/2008-18 - PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00 e a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, CNPJ nº 33.004.540/0001-00 - **OBJETO:** Visa a integração de ações e de pesquisa em redes nas áreas temáticas definidas pelo IPEA, no âmbito do apoio do PROREDES. - **VIGÊNCIA:** vigorará por 5 anos, a contar da data de sua assinatura. - **ASSINATURA:** 18-12-2008 - **SIGNATÁRIOS:** Marcio Pochmann, Presidente do IPEA, CPF nº 375.635.050-91 e Maria Lúcia Cavalli Néder, Reitora da UFMT, CPF nº 604.355.938-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2008

Número do Contrato: 8/2007. Nº Processo: 03019000043200769. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 04739648000135. Contratado: MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA. Objeto: Reparação do preço originalmente ajustado no Contrato nº 08/2007, para prestação de serviços auxiliares de serviços gerais, de apoio administrativo e de assistência administrativa, motivada pela Convenção Coletiva de Trabalho, de 21 de dezembro de 2007, firmada entre o SINDISERVIÇOS/DF e o SEAC/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 18/12/2008 a 11/06/2009. Valor Total: R\$1.787.802,60. Fonte: 100000000 - 2008NE900003. Data de Assinatura: 18/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113601-11302-2008NE9000033

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00003/2008 ao Convênio Nº 00003/2006. Nº Processo: 03012000145200663. Convenientes: Concedente: IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF, Unidade Gestora: 113601, Gestão: 11302. Conveniente: CAIXA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA FINECO, CNPJ nº 04.955.204/0001-37. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, bem como o Plano de Trabalho, que visa complementar os serviços em execução de modo a suprir lacunas e omissões detectadas e elevar padrões qualitativos, bem como implementar novas palestras educativas. Valor Total: R\$ 230.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 50.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 180.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 202830, Fonte Recurso: 0100, ND: 335039, Num Empenho: 2008NE900519. Vigência: 19/12/2008 a 30/06/2009. Data de Assinatura: 19/12/2008. Signatários: Concedente: MARCIO POCHMANN, CPF nº 375.635.050-91, Conveniente: SONIA CRISTINA DE MOURA SEABRA, CPF nº 119.740.282-91.

(SICONV - 19/12/2008)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2008

Nº Processo: 03016000385200890. Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para a sede do IPEA Rio de Janeiro em 2009. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Valor estimado do consumo anual. Declaração de Dispensa em 18/12/2008 - GRAZIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenadora Geral Substitua. Ratificação em 18/12/2008 - FERNANDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças. Valor: R\$ 363.624,08. Contratada: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.

(SIDEV - 19/12/2008) 113601-11302-2008NE9000033

DIRETORIA DE ESTUDOS MACROECONÔMICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2008

Nº Processo: 03011000046200853. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 06453193000105. Contratado: OPENCAD ADVANCED TECHNOLOGY -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de softwares, licenças de uso, manuais técnicos e serviços de atualização e suporte técnico via correio eletrônico do fabricante ou por telefone, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital 10/2008 referente ao item 5. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/11/2008 a 24/11/2009. Valor Total: R\$52.420,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900451. Data de Assinatura: 25/11/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113601-11301-2008NE9000033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2008

Nº Processo: 03011000046200853. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 06788843000180. Contratado: BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de softwares, licenças de uso, manuais técnicos e serviços de atualização e suporte técnico via correio eletrônico do fabricante ou por telefone, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital referentes ao item 01. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2008 a 10/12/2009. Valor Total: R\$42.100,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900449. Data de Assinatura: 11/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113601-11301-2008NE9000033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2008

Nº Processo: 03011000046200853. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 02865717000121. Contratado: MODGMA COMERCIAL LTDA ME - Objeto: Aquisição de softwares, licenças de uso, manuais técnicos e serviços de atualização e suporte técnico via correio eletrônico do fabricante ou por telefone, conforme especificações do Anexo I do Edital referentes aos itens 2,3,4. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/12/2008 a 16/12/2009. Valor Total: R\$1.303,30. Fonte: 100000000 - 2008NE900450. Data de Assinatura: 17/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113601-11301-2008NE9000033

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

República de Portugal de 13 de maio de 1808.

P.O. Caixa 6, 140-000, Estrela, 161, CP 1000-040 www.in.gov.pt custodia@in.gov.pt



chassi 8AWAB05Z9AA019382, placa NSO9010, ano 2009/2010, cor PRETA, renavam 184434700. Requereu, então, a concessão de medida liminar nos termos do art. 3º do decreto e lei n.º 911/69, haja vista que a ré teria se tornado inadimplente com suas obrigações, tendo sido constituído em mora através de protesto/notificação extrajudicial. Com a petição inicial vieram os documentos de fls.06/060. Dispõe o art. 3º do decreto e lei n.º 911/69: "O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor." Assim sendo, defiro a medida liminar requerida, haja vista a comprovação da mora (documento de fls.063). Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da presente ação com a autora. Executada a medida liminar, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar, ou, requerer a purgação da mora no prazo legal nos termos do art. 3º, §3º do Decreto e lei n.º 911/69, com nova redação introduzida pela lei n.º 10.931/2004.

PROCESSO: 00103925520048140301 Ação: Monitoria em: 23/02/2011 RÉU:ANTONIO CARLOS FARIAS MEIRELES AUTOR:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): LEILA WENDT (ADVOGADO) . Certifique Sr. Diretor de Secretaria acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 017. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos de fls. 022. Após, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Belém, 22 de fevereiro de 2011 Marielma Ferreira Bonfim Tavares Juíza de Direito

PROCESSO: 00223711720098140301 Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 23/02/2011 EXEQUENTE:RICARDO ANTONIO NELLI Representante(s): JOCELINO DE MELO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIAL AGRICOLA BELEM FRUTAS LTDA. Vistos, etc. RICARDO ANTONIO NELLI devidamente qualificado nos autos, por intermédio de procurador judicial, ajuizou a presente Ação de Execução em desfavor de COMERCIAL AGRICOLA BELEM FRUTAS LTDA , igualmente identificado nos autos, com fundamento nos artigos 585 do Código de Processo Civil. Juntou documentos de fls. 08/014. Determinada a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, o exequente desistiu da ação . É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Execução, em que a exequente desistiu da ação antes da citação inicial. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas." Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, haja vista que o exequente desistiu da presente ação, na forma do art. 569 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se, desentranhando-se os documentos. Condeno o exequente a pagar as despesas e custas processuais, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, uma vez que não houve a citação da executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO: 00348506920088140301 Ação: Procedimento Ordinário em: 23/02/2011 RÉU:COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP Representante(s): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (ADVOGADO) THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO LARCHER FELIX ALVES (ADVOGADO) AUTOR:ROBERTO C. ABRAHAO ELIAS - ME - KIBE HOUSE Representante(s): ANGELO BRAZIL DA SILVA (ADVOGADO) . Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela , uma vez que os fatos alegados na inicial necessita m de dilação probatória . Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada. Designo o dia 7 de junho de 2011 às 9h15min, para a audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se.

PROCESSO: 00120425820098140301 Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 23/02/2011 ADVOGADO:FABRICIO BENTES CARVALHO EXEQUENTE:HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO Representante(s): DENIS VINICIUS RODRIGUES RENAULT (ADVOGADO) FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO) EXECUTADO:K DANTAS LIMA ME EXECUTADO:KLEBER DANTAS LIMA EXECUTADO:MARINA FERREIRA RODRIGUES. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, haja vista que o exequente regularmente intimado para emendar a inicial, não cumpriu a diligência, na forma do art. 267, inciso I combinado com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se, desentranhando-se os documentos. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, haja vista que de u causa a extinção do presente processo, na forma do art. 20 e seguintes do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO: 00248975220078140301 Ação: Inventário em: 23/02/2011 INVENTARIADO:JOAO DA SILVA INVENTARIANTE:STELA BERBARDETE BARROS DA SILVA Representante(s): NAZARE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) . StarWriterVerifica-se dos autos que as descendentes do de cujus renunciaram a herança, entretanto, não obedeceram a forma prevista em lei. Assim sendo, intime-se a defensoria pública pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a renúncia por instrumento público ou por termo judicial, conforme impõe o art. 1806 do CPC. Por outro lado, deve ser anexada a certidão Negativa Municipal. Após voltem conclusos.

PROCESSO: 00146417420058140301 Ação: Execução de Título Judicial em: 23/02/2011 EXEQUENTE:UBIRACI MOREIRA DE MENEZES Representante(s): PEDRO BATISTA DE LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA. Vistos etc. UBIRACI MOREIRA DE MENEZES, devidamente qualificado nos autos, postulando em causa própria, opôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 036/037. Os Embargos foram opostos dentro do prazo legal, conforme certidão de fls. 042 É o relatório. Decido. Trata-se de Embargos de Declaração, com fundamento no art. 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, da sentença de fls. 036/037. Os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos, na medida em que foram opostos dentro do prazo legal. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I e houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." O embargante alega que a sentença embargada incide em contradição, na medida em que deixou de observar que o título executivo judicial que está sendo executado é imutável por força da coisa julgada. Ressalta que apenas o Tribunal de Justiça tem a prerrogativa de modificar decisão proferida por outro juiz e desde que provocado mediante recurso. No caso em comento, o exequente pretende receber danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por título executivo a sentença que julgou parcialmente procedente os embargos opostos pelo devedor. Ocorre que, o art. 402 do Código Civil dispõe que "as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar." Assim sendo, a sentença embargada bem analisou a matéria de modo que não vislumbro em seu texto qualquer omissão, contradição ou omissão. Aliás, o ponto mencionado pelo embargante foi bem analisado, inclusive, este juízo citou as normas que dispõem acerca das perdas e danos devidos ao credor. Por fim, percebe-se que o embargante, na verdade, pretende que este juízo modifique seu entendimento acerca dos fatos que foram integralmente analisados na decisão embargada, revelando, assim, a intenção de apenas rediscutir a lide. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, haja vista que oferecidos no prazo legal, para julgá-los improcedentes em face da ausência de omissão, contradição e obscuridade na sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 21 de fevereiro de 2011 Marielma Ferreira Bonfim Tavares Juíza de Direito

PROCESSO: 00095093419968140301 Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 24/02/2011 ADVOGADO:CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S/A. Representante(s): ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (ADVOGADO) JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES (ADVOGADO) MARLENE DE NAZARE AMARAL LOPES (ADVOGADO) RÉU:COOP. DOS PESCADORES DO PARA - COPESPA ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA RÉU:ANTONIO VALMIR FERREIRA DOS SANTOS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ MUTIRÃO Processo nº 1996. 1015475-9. DESPACHO Diante da certidão de fls. 103, e dos pedidos feitos pela exequente em sua manifestação às fls. 106/108, e também em razão do decurso de tempo decorrido determino: 1- Que seja desentranhado dos autos o mandado de citação/intimação execução e penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça possa promover o arresto de tantos bens quanto necessários à garantia do sucesso desta execução. De acordo com as disposições do art. 653, caput, do CPC; 2- Que se proceda ao bloqueio on line das contas dos executados a seguir discriminados, para registro do arresto e posterior conversão em penhora, são eles: COOPERATIVA DOS PESCADORES DO PARÁ e COPESPA, portador do CNPJ Nº34.916.403/0001-05 e ANTONIO VALMIR FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 174.737.642-68; 3- E por último, passados 10 (dez) dias da efetivação do

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado: COMPAT
 Advogado(a): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
 Advogado(a): ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
 Executado: AHIMOR - ADMINISTRACAO HIDROV AMAZ
 ORIENTAL
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
 Executado: COMPANHIA DÔÇAS DO PARA - CDP
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
 Para as partes tomarem ciência da sentença de embargos à
 execução de folhas 535/540 dos autos, que acolheu em parte os
 embargos opostos pela reclamada UNIÃO, cujo conteúdo está
 disponibilizado no sítio deste Regional (www.trt8.jus.br).

RESENHA No 11-1363/2011

Processo : 0125500-26.2005.5.08.0011

Reclamante: MARCO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM - SEMEC

Advogado(a): THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA

AO RECLAMADO MUNICIPIO DE BELÉM E AO AUTOR PARA
 CIÊNCIA SOBRE OS NOVOS CÁLCULOS REFEITOS, COM AS
 ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO E. TRT OITAVA REGIÃO.

RESENHA No 11-1365/2011

Processo : 0179900-87.2005.5.08.0011

Exequente: LAURINETE SALES DOS SANTOS

Advogado(a): MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA

Executado: SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE -
 SESMA

Advogado(a): HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA

AO RECLAMADO MUNICIPIO DE BELÉM E AO AUTOR PARA
 CIÊNCIA SOBRE OS NOVOS CÁLCULOS REFEITOS, COM AS
 ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO E. TRT OITAVA REGIÃO.

RESENHA No 11-1358/2011

Processo : 0182400-24.2008.5.08.0011

Reclamante: ORIVALDO FARIAS MARQUES

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A.

Advogado(a): RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEAO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER
 NA SECRETARIA DA 11ª VARA DE BELÉM, EM CINCO DIAS,
 PARA RECEBEREM OS DOCUMENTOS JUNTADOS. APÓS, OS
 AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

RESENHA No 11-1359/2011

Processo : 0182400-24.2008.5.08.0011

Reclamante: ORIVALDO FARIAS MARQUES

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A.

Advogado(a): RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEAO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER
 NA SECRETARIA DA 11ª VARA DE BELÉM, EM CINCO DIAS,
 PARA RECEBEREM OS DOCUMENTOS JUNTADOS. APÓS, OS
 AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

12ª Vara do Trabalho de Belém

Notificação

RESENHA No 12-1658/2011

Processo : 0000451-93.2010.5.08.0012

Reclamante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE PINA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Reclamado: LUIS GONZAGA TAVARES ME

Advogado(a): YRACYRA GARCIA CARNEIRO

Ao reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco)
 dias, se recebeu a 8ª parcela do acordo, bem como, as guias do
 seguro desemprego.

RESENHA No 12-1657/2011

Processo : 0000476-72.2011.5.08.0012

Reclamante: JORGE EDUARDO PRAZER DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): DOUGLAS LEAL

Reclamado: VIACAO PRINCESA DO SALGADO T E TURISMO
 LTDA

Advogado(a): HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL

Ao reclamante para tomar ciência do recurso ordinário de
 fls.136/151, para contraminutar, no prazo legal.

RESENHA No 12-1665/2011

Processo : 0000519-09.2011.5.08.0012

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES MARTINS

Advogado(a): ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO

Reclamado: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

ÀS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CIÊNCIA DA
 SENTENÇA DE FLS.56/57 DOS AUTOS, A QUAL ESTÁ
 DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt8.jus.br

RESENHA No 12-1666/2011

Processo : 0000614-39.2011.5.08.0012

Reclamante: MIGUEL CORREA DE SOUSA

Advogado(a): JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES

Reclamado: TV SBT CANAL CINCO DE BELEM S A

Advogado(a): CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

ÀS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CIÊNCIA DA
 ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 210/212 DOS AUTOS, A
 QUAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt8.jus.br

RESENHA No 12-1667/2011

Processo : 0001542-24.2010.5.08.0012

Reclamante: JOHN ENGLERSON TAVARES NUNES

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA

Reclamado: GAFISA ENGENHARIA S/A

Advogado(a): RENATA CASTRO DE MENEZES

A reclamada para tomar ciência do seguinte despacho de fls.91: 1-
 Intimar a executada do valor bloqueado, no prazo legal. 2- Expirado
 o prazo, in albis, pague-se ao exequente o valor de seu crédito; 3-
 Efetuados os registros estatísticos, inexistindo pendências, ao
 arquivo.

RESENHA No 12-1659/2011

Processo : 0094000-31.2008.5.08.0012

Reclamante: ELIEL QUARESMA TEIXEIRA

Advogado(a): FRANCISCO JOSE ALMEIDA DA CUNHA

Reclamado: PLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a): YAMARA MARIATH RANGEL VAZ

OPHIR CAVALCANTE E SEU
ESCRITÓRIO COMO
PATROCINADORES DA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO BANCO
DA AMAZÔNIA – CAPAF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL
Dr. Bruno Mota Vasconcelos

E

CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA -
CAPAF

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

AGRAVADOS: OS MESMOS

E

BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Dr. Monique Rocha Zoni Botelho e outros

I - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA
IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA
FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Erro
grosseiro é fato impeditivo para
aplicação do princípio da
fungibilidade, já que o agravante
demonstrou que sua pretensão era
expressamente impugnar a sentença de
liquidação, invocando o art. 884 da
CLT, sobretudo quando insiste em sede
de agravo de petição, justificando sua
tese no art. 879, § 2º da CLT.
Preliminar que se rejeita.

II - DEVOLUÇÃO DE VALORES. REFAZIMENTO
DOS CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Havendo valores pagos a título de
diferenças de complementação
suplementar nos meses de outubro de
2004, maio de 2008 e novembro de 2009,
refletindo nos valores a serem
devolvidos, deve ser determinada a
inclusão da referidas quantias na
devolução.

1. RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **agravo de petição**, oriundos da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, em que são partes, como agravante, ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL, CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Pela sentença de fls. 2046/2047, o juízo da execução determinou a devolução dos valores pagos a maior sem juros e correção monetária.

Inconformada, a CAPAF oferece o agravo de petição às fls. 587/593, pugnando pela procedência da referida penhora.

A reclamante interpõe recurso adesivo, requerendo a reforma do despacho que não conheceu de sua impugnação como agravo de petição, alegando, ainda, que houve violação à coisa julgada, a art. 473 do CPC.

Foram oferecidas contrarrazões, tempestivamente, por ambas as partes.

O Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer, por não se tratar das hipóteses previstas no art. 103 do Regimento Interno do Tribunal.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

Conhecimento

Conheço do agravo de petição da CAPAF porque em ordem.

Em contrarrazões às fls. 2102/2103, a CAPAF entende que o adesivo do reclamante não deve ser conhecido, por não atacar os fundamentos da decisão agravada, atraindo a incidência da Súmula nº 422 do TST.

Sem razão.

O recurso adesivo inicialmente ataca a decisão de fl. 2053 que não conheceu da impugnação de fls. 2051/2052.

Em seguida, alega que a decisão proferida às folhas 2046 v./2047 ofende a coisa julgada, eis que já houve decisão anterior transitada em julgado, violando também o art. 473 da CLT. Ultrapassado o conhecimento poder-se-ia passar para a apreciação da questão da coisa julgada.

Esclareço que, de acordo com a Súmula nº 283 do TST, que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

é obrigatória que a matéria versada no agravo adesivo esteja relacionada com o agravo principal interposto pela parte contrária.

Rejeito, pois, a preliminar e conheço do agravo adesivo da reclamante.

AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DO ESPÓLIO EXEQUENTE

Preliminar de não conhecimento da impugnação

Insurge-se contra o não conhecimento de sua impugnação de fls. 2051/2052.

3
Alega que não se trata de aplicar o princípio da fungibilidade, mas de ser utilizado o instrumento correto que é a impugnação da sentença de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT. Requer, pois, seja conhecida referida impugnação.

Sem razão.

Na impugnação de fls. 2051/2052, o agravante demonstrou expressamente que queria impugnar a sentença de liquidação na forma estabelecida no art. 884 da CLT, caracterizando, assim, erro grosseiro, fato que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

8
Tanto é verdade que, agora, o agravante insiste que seu objetivo é a impugnação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, ratificando a intenção diante do juízo da execução. Portanto, não poderia ter sido utilizado o princípio da fungibilidade.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA CAPAF

Devolução de valores. Refazimento dos cálculos. Juros e correção monetária

Volta-se contra a decisão de fls. 2046v./2047 que determinou a devolução de valores pagos a maior, em descontos mensais, em folha de pagamento, no percentual de 30% do líquido recebido até a quitação do valor recebido indevidamente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Entende que a devolução de valores percebidos indevidamente deve ser corrigida monetariamente, nos termos do art. 884 do Código



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

Civil, sob pena de enriquecimento sem causa do exequente.

Pede que sejam incluídos na devolução os valores recebidos a título de 13º salário, e, as diferenças pagas em face ao acerto de dissídio coletivo nos meses de outubro de 2004, de dezembro de 2004, de maio de 2008 e de novembro de 2009.

Por fim, esclarece que os cálculos foram elaborados até agosto de 2010, quando deveriam abranger o período de setembro de 2010 a janeiro de 2011, pois a regularização do pagamento da pensão só vai ocorrer a partir de fevereiro.

Com parcial razão.

O valor foi recebido de boa-fé, decorrente de decisão judicial, tratando-se de verba alimentar, cuja devolução é feita sem juros e correção monetária.

Com efeito, a correção monetária visa a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda. Por sua vez, os juros podem ser de duas espécies: compensatórios, devidos como compensação pela utilização consentida de capital alheio, e moratórios, incidentes em caso de retardamento do cumprimento da obrigação.

No presente caso, não cabe a incidência de juros e correção monetária, pelas razões referidas anteriormente, tendo em vista o disposto na Súmula de nº 187 do TST, segundo a qual: "A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante".

Quanto à devolução dos demais valores, realmente, houve o pagamento, a título de diferenças de complementação suplementar, nos meses de outubro de 2004 (fl. 1933), maio de 2008 (fl. 1980) e novembro de 2009 (fl. 1999), o que reflete nas quantias a serem devolvidas. Assim, determino a inclusão na devolução dos referidos valores acima.

No que diz respeito aos cálculos, verifica-se às fls. 2114/2115 dos autos que os valores foram regularizados somente a partir de fevereiro de 2011, o que não condiz com a realidade dos fatos, razão pela qual determino o refazimento da conta das diferenças recebidas a maior até janeiro de 2011.

ANTE O EXPOSTO, conheço do agravo de petição da CAPAF e do recurso adesivo da reclamante; rejeito a preliminar de não conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

da impugnação de fls. 2051/2052, à falta de amparo legal; no mérito, nego provimento ao recurso adesivo da reclamante e dou parcial provimento ao agravo da CAPAF para determinar a inclusão, no valor devolvido, das diferenças nos meses de outubro de 2004 (fl. 1933), maio de 2008 (fl. 1980) e novembro de 2009 (fl. 1999), bem como o refazimento dos cálculos das diferenças devidas até janeiro de 2011, mantida a decisão agravada em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, na quantia de R\$2.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$120.000,00.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO,

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA CAPAF E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO, NO VALOR DEVOLVIDO, DAS DIFERENÇAS NOS MESES DE OUTUBRO DE 2004 (FL. 1933), MAIO DE 2008 (FL. 1980) E NOVEMBRO DE 2009 (FL. 1999), BEM COMO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DAS DIFERENÇAS DEVIDAS ATÉ JANEIRO DE 2011, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, NA QUANTIA DE R\$2.400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$120.000,00.

Sala de Sessões da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 04 de outubro de 2011.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 0250200-92.1991.5.08.0002

6

GSFF/popj

3

3

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado(a)(s): 1. BRUNO MOTA VASCONCELOS (PA - 9166)
2. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (PA - 3259)
2. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA (PA - 1253)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DA AMAZONIA S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
3. ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL

Advogado(a)(s): 1. MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO (PA - 11690)
2. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (PA - 3259)
2. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA (PA - 1253)
3. BRUNO MOTA VASCONCELOS (PA - 9166)

Recurso de: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (decisão publicada em 18/10/2011 - fl. 2136; recurso apresentado em 25/10/2011 - fl. 2143).

A representação processual está regular, fls. 130 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Alegação(ões):

- afronta direta e literal ao(s) art(s). 5º, incs. II, XXXVI e LV da CF/1988.

- violação ao(s) artigo(s) 473 do CPC

O espólio exequente insurge-se contra o acórdão que manteve a decisão de fl. 2053 que não conheceu das razões de fls. 2051 e 2052, como agravo de petição, ao fundamento de que haveriam sido violados os artigos em destaque.

Faz um relato do feito e afirma que, após o julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pela CAPAF, foi determinada a elaboração de novos cálculos, bem como a devolução de

R\$70.000,00 recebidos em valor superior ao devido. Sustenta que tal decisão desconstituiria outra já fulminada pela preclusão, ocasionando instabilidade social e familiar à família do de cujus. Requer a reforma da decisão, bem como o prosseguimento da execução.

A E. Turma assim decidiu:

Insurge-se contra o não conhecimento de sua impugnação de fls. 2051/2052.

Alega que não se trata de aplicar o princípio da fungibilidade, mas de ser utilizado o instrumento correto que é a impugnação da sentença de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT. Requer, pois, seja conhecida referida impugnação.

Sem razão.

Na impugnação de fls. 2051/2052, o agravante demonstrou expressamente que queria impugnar a sentença de liquidação na forma estabelecida no art. 884 da CLT, caracterizando, assim, erro grosseiro, fato que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

Tanto é verdade que, agora, o agravante insiste que seu objetivo é a impugnação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, ratificando a intenção diante do juízo da execução. Portanto, não poderia ter sido utilizado o princípio da fungibilidade.

Rejeito a preliminar.

Desta forma, observa-se que as razões recursais não se voltam, especificamente, ao acórdão recorrido, mas ao mérito da petição de fls. 2051 e 2052, que, conforme acima destacado, não foram conhecidas

Outrossim, segundo a inteligência da Súmula nº 422/TST, "não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (decisão publicada em 18/10/2011 - fl. 2136; recurso apresentado em 26/10/2011 - fl. 2148).

A representação processual está regular, fls. 2113.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Efeitos.

Alegação(ões):

Preliminarmente, reitera a CAPAF o requerimento formulado na petição de fls. 2139 e 2140, esclarecendo que se encontra em regime de intervenção. Desta forma, com fundamento nos artigos 558 do CPC e 6º da Lei nº 6.024/74, requer a suspensão da execução até a apuração da sua real situação e a apresentação do plano para sua recuperação. Pugna, ainda, pela concessão do efeito suspensivo a este recurso.

Não há como se acolher a suspensão requerida, pois o regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial não são aptos a provocar a suspensão da execução de verbas trabalhistas, em face ao seu caráter alimentar, conforme jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 143 da SBDI-1.

Quanto ao efeito suspensivo, convém destacar que, nos termos do artigo 899 da CLT, os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo. Não há, pois, a necessidade de o juiz declarar o efeito em que receberá o recurso, sendo a regra a não-suspensão dos efeitos da sentença com a interposição de recurso.

Ressalta-se, ainda, que o Juiz Presidente do Tribunal possuía a faculdade de conceder efeito suspensivo ao recurso de revista, em razão do que anteriormente disciplinava o artigo 896, § 1º, da CLT, cuja nova redação, pela Lei nº 9.756/88, não mais prevê tal possibilidade. A exceção quanto ao efeito suspensivo dos recursos trabalhistas ocorre no caso de recurso ordinário de acórdãos normativos, conforme o artigo 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88.

Dessa forma, igualmente não há como se deferir o efeito suspensivo formulado pela recorrente.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

DEVOLUÇÃO DE VALORES. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A CAPAF insurge-se contra o acórdão que manteve a decisão de fls. 2046 e 2047, quanto à determinação de valores pagos em valor superior, em descontos mensais, em folha de pagamento, no percentual de 30% do líquido recebido, até a quitação do valor recebido indevidamente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Alude à configuração de desrespeito à coisa julgada, vez que o acórdão recorrido teria autorizado devolução inferior ao recebido, o que configuraria prejuízo por ela sofrido. Discorre sobre a matéria e se refere ao disposto na Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional.

Ressalta que o acórdão que negou a incidência de juros e correção monetária sobre o valor a ser devolvido, porque recebido em valor superior ao devido, por longo período, violaria a coisa julgada e o inciso II do artigo 5º da CF/88.

Destaco, primeiramente, que a admissibilidade do recurso de revista em acórdão proferido na fase de execução deve ser analisada, exclusivamente, no que concerne ao argumento de infringência a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, em conformidade com a Súmula n. 266 do C. TST.

A E. Turma decidiu no particular:

Com parcial razão.

O valor foi recebido de boa-fé, decorrente de decisão judicial, tratando-se de verba alimentar, cuja devolução é feita sem juros e correção monetária.

Com efeito, a correção monetária visa a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda. Por sua vez, os juros podem ser de duas espécies: compensatórios, devidos como compensação pela utilização consentida de capital alheio, e moratórios, incidentes em caso de retardamento do cumprimento da obrigação.

No presente caso, não cabe a incidência de juros e correção monetária, pelas razões referidas anteriormente, tendo em vista o disposto na Súmula de nº 187 do TST, segundo a qual: "A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante".

Quanto à devolução dos demais valores, realmente, houve o pagamento, a título de diferenças de complementação suplementar, nos meses de outubro de 2004 (fl. 1933), maio de 2008 (fl. 1980) e novembro de 2009 (fl. 1999), o que reflete nas quantias a serem devolvidas. Assim, determino a inclusão na devolução dos referidos valores acima.

No que diz respeito aos cálculos, verifica-se às fls. 2114/2115 dos autos que os valores foram regularizados somente a partir de fevereiro de 2011, o que não condiz com a realidade dos fatos, razão pela qual determino o refazimento da conta das diferenças recebidas a maior até janeiro de 2011. (sic, fl. 2134).

Verifica-se, assim, que a controvérsia foi dirimida de acordo com a análise do conjunto fático-probatório e no livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC), cuja desobediência, quando muito, acarretaria violação constitucional reflexa, e não direta, não preenchendo a hipótese de admissibilidade prevista na § 2º do artigo 896 da CLT.

Observa-se, portanto, à luz da fundamentação acima destacada, que não demonstrou a inequívoca violação direta à Constituição Federal, ressaltando que, no que toca à ofensa ao inciso II do artigo 5º da CF/88, deve ser direta e não reflexa, como tem decidido o Excelso STF:

Nulidade do acórdão recorrido. "A jurisprudência do STF, em recurso extraordinário, não admite alegação de ofensa à Constituição, por vícios processuais dos acórdãos recorridos" (STF - 1ª Turma, AI 130.702-1-RJ-AgRg, rel. Ministro Sydney Sanches, j. 21.3.95, negaram provimento, v.u. DJU 2.9.95, p. 30.596) - (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. Theotônio Negrão. 41 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, pág. 2155, nota nº 3 ao art. 321).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Belém, 08 de novembro de 2011

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Desembargador Federal do Trabalho, no impedimento da Vice-Presidência

3

3

OPHIR CAVALCANTE E SEU
ESCRITÓRIO ATUANDO EM
AÇÕES CONTRA ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL DIRETA E
INDIRETA E ENTRE
PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Trav. Dom Pedro I, 750 — CEP 66050-100

PROCESSO Nº: 01640-2007-008-08-00-9
RECLAMANTE: ROBSON PEREIRA FREITAS
CPF/CNPJ: 839.367.187-68
RECLAMADO: JETMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.131.709/0001-02
AÇÃO: ORDINÁRIA
DATA DESIGNADA 30/01/2008 às 10:25 horas

Em 30/01/2008 às 10:25 horas, iniciou-se esta audiência, na sede desta MM. Vara do Trabalho. Aberta a audiência para apreciação do processo supra, apregoadas as partes, verificou-se a:

AUSENCIA DO RECLAMANTE.

AUSENCIA DO RECLAMADO, mas presente seu advogado Dr. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR OAB/PA 3259, que requer e este Juízo defere prazo para juntar substabelecimento.

O patrono da reclamada informa que a testemunha por ela arrolada RODRIGO MIRANDA MERGULHÃO encontra-se embarcada, sendo que seu período de folga será 30.01.2008 a 26.02.2008 por essa razão requer que a audiência de oitiva da testemunha seja designada para esse período, o que pé deferido por este Juízo. Notifique-se a testemunha.

Verifico nos autos que a testemunha arrolada pelo reclamante não foi localizada no endereço informado, tendo retornado o AR com a informação MUDOU-SE.

Deve a secretaria entrar em contato urgente com a Vara Deprecante informando o que ocorreu, solicitando que seja informado novo endereço para notificação da testemunha. Informe-se ainda à Vara Deprecante a data da audiência para oitiva da testemunha reclamada.

Diante do declinado acima transfere-se a presente audiência para o dia 12.02.2008, às 10h35min. Ciente o presente. Nada mais.

FRANCO

ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA

Juiz(a) Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Trav. Dom Pedro I, 750 — CEP 66050-100

Secretária de Audiência

3

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
TRAV. DOM PEDRO I, 746-PRAÇA BRASIL-UMARIZAL-BELÉM-PA-66050100

JUIZ(A): MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ

Secretário de audiências: Lucivaldo Dias dos Santos.

PROCESSO Nº 00436-2009-003-08-00-4

RECLAMANTE: MARIRLEY DO SOCORRO CASTRO SANTOS

CPF: 613.968.502-87

RECLAMADO: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.

CNPJ: 74.036.112/0001-39

DATA E HORA MARCADA PARA AUDIÊNCIA: 22/04/2009 às 11:00 horas

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia acima assinalado, em sua sede, às 12:44 horas, foi aberta a audiência e realizado o pregão das partes, verificando-se a **presença** da reclamante, pessoalmente, assistida pelo Dr. ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA, OAB-PA 5440, a quem o Juízo defere, prazo legal para juntar substabelecimento. **Presente** a reclamada, através de seu preposto, Sr. EDVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, assistido do Dr. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR, que junta procuração, substabelecimento e carta de preposição, sendo concedido ainda ao preposto o prazo de cinco dias para juntar contrato social e CNPJ da reclamada, sob pena de pagamento de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso até o limite do valor da causa, a ser revertido ao autor. Pela ordem o patrono da reclamada, apresenta neste ato a CTPS da autora de nº 03498, serie 00027-PA, que é apensada na contra capa dos autos. Ainda pela ordem o patrono da reclamante, requer prazo para emendar a inicial, no que refere a data de admissão e dispensa, o que é deferido pelo Juízo pelo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, após o que a reclamada, deve ser notificada da emenda. Tendo em vista a diligência acima mencionada, transfere-se a presente audiência para o **dia 19 de maio do corrente ano às 09:15 horas**, com caráter inaugural. Cientes os presentes. nada mais. //////////////// lds

MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
TRAV. DOM PEDRO I, 746-PRAÇA BRASIL-UMARIZAL-BELÉM-PA-66050100

TERMO DE AUDIÊNCIA

GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza Titular.
MARIA ESTER SANTOS BARROS, Assistente de Audiências.

PROCESSO Nº: 00228-2009-011-08-00-6
RECLAMANTE: JANICE NARDA QUEIROZ DA SILVA
CPF/CNPJ: 693.015.062-20
RECLAMADO: AMAZONIA CELULAR S A
CPF/CNPJ: 02.340.278/0001-33
AÇÃO: Ordinária
DATA DESIGNADA 17/03/2009 às 10:00 horas

Na data acima, às 10:00:48 am, aberta da audiência na Sede da MM. 11ª Vara do Trabalho de Belém, apregoadas as partes para apreciação do processo supra, verificou-se: **A ausência da reclamante**, porém presente sua patrona, Natalin de Melo Ferreira, OAB/PA nº 4762-E, CPF nº 831.709.792-72, que **requer prazo de cinco dias** para juntar substabelecimento. **Presente a reclamada**, neste ato representada por preposta, Sra. Guiomar celina Tavares Chaves, que apresenta carta de preposição, em original, que fica juntada aos autos, acompanhada do advogado Ophir Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3259, que **requer** e o Juízo **defer** prazo de cinco dias para juntar procuração. Ante a ausência da reclamante, determino o **ARQUIVAMENTO** da ação, como previsto no art. 844 da CLT. Custas pela reclamante no valor de **R\$1.406,98**, sobre o valor da causa (R\$70.348,86), que, conforme pedido na inicial, fica isenta, na forma da Lei. Anote-se a isenção e arquivem-se os autos. Considerando o arquivamento da ação, a patrona da reclamante **requer** e o Juízo **desentranha** os documentos de folhas **18/110**, que lhes são entregues neste ato. Em face da desistência, o patrono da reclamada **requer** e o Juízo o **dispensa a juntada** de procuração. Cientes os presentes. Nada mais. Encerrada a sessão às 10:05:59.///meb///

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
TRAV. DOM PEDRO I, 746-PRAÇA BRASIL-UMARIZAL-BELÉM-PA-66050100

PROCESSO Nº 00585-2001-010-08-00-0

RECLAMANTE: JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS

CPF: 594.358.442-00

RECLAMADO: COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA

CNPJ: 04.562.559/0001-66

DATA E HORA MARCADA PARA AUDIÊNCIA: 01/04/2009 às 11:30 horas

Em 01/04/2009 às 13:20 horas, iniciou-se esta audiência, na sede desta MM. Vara do Trabalho. Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) reclamante, pessoalmente, com assistência da Dr(a). TÂNIA CRISTINA DOS REIS DIAS, habilitado(a) nos autos às folhas 16.

Presente a(o) reclamada(o), através do(a) preposto(a), Sr(a). ALMIRA BASTOS AMIM, habilitada, com assistência do(a) Dr(a). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ e Dr. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR, habilitados.

AS PARTES CONCILIAM NAS SEGUINTE Bases:

1) A(O) RECLAMADA(O) PAGARÁ AO(À) RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$-275.000,00, EM TRÊS PARCELAS, SENDO A 1ª NO VALOR DE R\$-92.000,00, ATÉ O DIA 13/04/2009; 2ª NO VALOR DE R\$-92.000,00, ATÉ O DIA 08/05/2009 E A 3ª NO VALOR DE R\$-91.000,00, ATÉ O DIA 08/06/2009. O PAGAMENTO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE EFETUADO NO BANCO DO BRASIL OU NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOCALIZADOS NO TRT 8 OU DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 33 DO TST, SOB PENA DE INCORRER EM MORA.

2) EM CASO DE MORA, FICA ESTIPULADA MULTA DE 30%, SOBRE O SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 891 DA CLT E SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, RESTAM VENCIDAS DE FORMA ANTECIPADA AS PARCELAS VINCENDAS. FICA DESDE JÁ O RECLAMADO INTIMADO QUE DEVE PAGAR O DÉBITO EM 48 HORAS APÓS A PARCELA VENCIDA, COM A DEVIDA MULTA, SOB PENA DE PENHORA E BLOQUEIO DE ATIVOS DE FORMA ELETRÔNICA, ESTANDO IGUALMENTE RESPONSÁVEIS PELA QUITAÇÃO DA DÍVIDA OS SÓCIOS DA EMPRESA.

3) O(A) RECLAMANTE, AO FINAL DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS, DARÁ AO RECLAMADO TOTAL E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO TODO O PRESENTE FEITO.

4) EM FACE DO ENTABULADO, DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DA PRAÇA DO BEM ELENCADE À FL 573, ATÉ A QUITAÇÃO DO FEITO. APÓS, LIBERE-SE O BEM.

5) ESTE JUÍZO HOMOLOGA O ACORDO, TENDO FORÇA DE DECISÃO IRRECORRÍVEL. CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-5.500,00, SOBRE O VALOR DO ACORDO, DO QUE FICA ISENTO(A), NA FORMA DO ARTIGO 790, § 3º DA CLT. REGISTRE-SE A ISENÇÃO. INEXISTINDO PENDÊNCIAS, ARQUIVAR OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.

NADA MAIS. ////rnja.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO

Termo de Audiência em <http://www.trt8.jus.br/std/consultas/Jurisprudencia1grau.asp>

Juiz Titular : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
 Juiz Substit. : DR. BERNARDO LIMA VASCONCELOS CARNEIRO
 Dir. Secret. : MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010

Atos do Exmo. : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.39.00.009179-4 REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PA00008775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
 ADVOGADO : PA00010341 - PAULO IVAN BORGES SILVA
 REU : RAYMUNDO ELEUTERIO FALCAO
 ADVOGADO : PA00004279 - LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos dos arts. 269, I, do CPC. (...)

2004.39.00.006877-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATU-
 RALS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a re no pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrando estes e, R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC.
 P.R.I.

2002.39.00.001510-5 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR : MAGUARY MELHORAMENTOS S/A E OUTROS
 ADVOGADO : PA00004279 - LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JR
 ADVOGADO : PA00006926 - MAURO CID DE MIRANDA
 ADVOGADO : PA00010341 - PAULO IVAN BORGES SILVA
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antônio Danúbio Lourenço da Silva, nos termos do 269, I, do CPC c/c art. 233, I, da Lei 6.015/73, para declarar a nulidade da matrícula feita pela Empresa de Correios e Telégrafos junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém/PA. (...)

2003.39.00.010506-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTRE : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : - CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
 PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 EMBDO : ARY JORGE BELFORT
 EMBDO : ANTONIO FURTADO BEZERRA
 EMBDO : ELADIO GIBSON PANTOJA SOUZA
 EMBDO : CARLOS ALBERTO CABRAL SAMPAIO
 EMBDO : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
 EMBDO : JOSE DE ARIMATEIA DA COSTA DOURADO
 EMBDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
 EMBDO : EDMILSON DA LUZ BRITO
 EMBDO : ANTONIO ALVES PESSOA
 EMBDO : JOAO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolho os cálculos da contabilidade judicial (fls. 157/193), julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial, fixando, por conseguinte, o quantum da execução em R\$ 266.775,41 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado até setembro de 2005. (...)

2004.39.00.005184-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 LITISAT. : CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRO DO JURUNAS
 ADVOGADO : PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 ADVOGADO : PA00005139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
 PROCUR : FELICIO PONTES JR
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 LITISPA : MUNICIPIO DE BELEM
 LITISPA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODEM
 ADVOGADO : PA00008676 - MIGUEL GUSTAVO C BRASILE CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, revogando a decisão de fls. 927/931 e extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. (...)

2007.39.00.008440-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARTA ANGELICA PASCHOAL MASU
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência do erro material apontado. (...)

Juiz Titular : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
 Juiz Substit. : DR. BERNARDO LIMA VASCONCELOS CARNEIRO
 Dir. Secret. : MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010

Atos do Exmo. : DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.39.00.004334-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MANOEL MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
 ADVOGADO : PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : PA00012019 - WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência de erro material apontado. (...)

2009.39.00.012526-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SANDRO VANDRE DO ROSARIO DE SOUSA
 ADVOGADO : PA00009229 - ROSA KEILA SOUSA DE SOUZA
 ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF
 IMPDO : CHEFE DA DELESP/SR/DPF/PA - DELEGADA DA POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. (...)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sendo assim, tendo como presente tal irregularidade sanável da petição inicial (art. 284, "caput", do CPC), faculto ao Autor promover a devida correção, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor da causa que deverá obrigatoriamente refletir o conteúdo econômico da pretensão deduzida nos termos do art. 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Juiz Titular : DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiza Substit. : DRA. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
Dir. Secret. : GLAYCE ANNE DE ARAUJO E SOUZA SIMÕES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Atos do Exmo. : DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10783-11.2009.4.01.3900
2009.39.00.010797-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : HURANO SOUZA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela FUNASA às fls. 256/259, prorrogando, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para defesa. INDEFIRO A INICIAL em relação ao autor Gilmar da Paz Jorge, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Retifique-se a autuação, excluindo-o do pólo ativo.

Numeração única: 10806-25.2007.4.01.3900

2007.39.00.011072-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO. : JOAO MARTINS CARDOSO FILHO
ADVOGADO : PA00004288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa e determino a remessa dos autos ao douto Juiz distribuidor da Justiça Estadual da Mojil/PA, com fulcro no § 2º do art. 113, do CPC.

Numeração única: 30147-32.2010.4.01.3900
30147-32.2010.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : AGENOR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : PA00015480 - MARCELA DE FREITAS BRAGA COELHO
ADVOGADO : PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela de mérito buscada pela parte autora. Defiro o processamento do feito desonerado das despesas processuais, anotando-se a prioridade de tramitação, nos termos da Lei n.º 10.173/2001.

Numeração única: 32232-88.2010.4.01.3900

32232-88.2010.4.01.3900 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA LAURA CUNHA BRITO
ADVOGADO : PA00015589 - LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR
ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, determino que sejam os autos remetidos à Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal, com urgência, para ser distribuído a um dos seus Ilustrados Juizes, face à incompetência absoluta deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição.

Numeração única: 10131-67.2004.4.01.3900

2004.39.00.010130-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
LITISAT : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR. : - UBIRATAN CAZETTA
REQDO. : FABIANO DE ASSUNCAO OLIVEIRA
REQDO. : ANTONIO CLAUDIO FERNANDES FARIAS
REQDO. : RONALDO PASSOS GUIMARAES
REQDO. : ANTONIO DAS GRACAS DE MIRANDA ALMEIDA
REQDO. : LUIZ EDUARDO DO CANTO COSTA
REQDO. : WILSON TAVARES VON PAUMGARTTEN
REQDO. : SERGIO CABECA BRAZ
REQDO. : REGINA CELIA FERNANDES DA SILVA
REQDO. : MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO
REQDO. : MARIA FRANCISCA TEREZA MARTINS DE SOUZA
REQDO. : MARIA RITA VASCONCELOS DA CRUZ
REQDO. : MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS ANJOS
REQDO. : MARIA EDUARDO XAVIER DA COSTA
REQDO. : ROMERO ALVARENGA
REQDO. : RUY LEITE BERGER FILHO
ADVOGADO : PA00011470 - ANDRE RIVELINO PANATO
ADVOGADO : PA00000646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO : PA00009083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
ADVOGADO : PA00002333 - DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : PA00006977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA
ADVOGADO : PA00005093 - MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO
ADVOGADO : PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO : PA000005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Postas as premissas, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação suscitadas, bem como RECEBO A PETIÇÃO INICIAL em relação aos Requeridos Sérgio Cabeça Braz, Maria Auxiliadora Gomes de Araujo, Fabiano de Assunção Oliveira, Wilson Tavares Von Paumgartten, Maria Eduardo Xavier da Costa, Ronaldo Passos Guimarães, Romero Alvarenga, Ruy Leite Berger Filho, Regina Célia Fernandes da Silva, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Antônio das Graças de Miranda Almeida, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Rita Vasconcelos da Cruz e Luiz Eduardo do Canto Costa, tendo em vista que, face à fundamentação adotada supra, não há evidência preliminar de ausência de ato de improbidade ou de impropriedade da ação (art. 17, parágrafo 8º da Lei nº 8.429/1992). Citem-se os referidos requeridos para, querendo, responderem no prazo de lei. REJEITO A INICIAL em relação ao requerido Antônio Cláudio Fernandes Farias, nos termos do art. 17, § 8º da Lei nº 8.429/92. Retifique-se a autuação, a fim de que conste a CLASSE 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Citem-se os Requeridos em face dos quais a presente ação é recebida.

Numeração única: 32203-38.2010.4.01.3900

32203-38.2010.4.01.3900 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EULINA MAIA DIAS
ADVOGADO : PA00012164 - MARIA ROSA MARINHO FERREIRA
ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EXAME DA OAB

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): TRAVESSA MANOEL EVARISTO, 93, UMARIZAL, BELÉM-PA.
 NOTAS: 1) O bem será arrematado pela maior oferta. 2) Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem. 3) Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 4) Ficam as partes intimadas das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente e de que, caso o primeiro leilão seja negativo, haverá um segundo leilão na data acima.

Belém-Pará, 22 de janeiro de 2010.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80
 (Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz Federal da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 24/02/2010 e 10/03/2010 às 10:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 2002.3148-7.

EXECUTADO: MATOS E BATISTA LTDA (MOTEL CHAMPAGNE).

BEM: 01 (uma) lavadora de roupa, tipo industrial, marca ISSHIKI, modelo 101M, 220v, série 12351, 24 RPM, 146kg, capacidade para 10 kg de roupas, equipada com motor trifásico de ½ cv, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) centrífuga industrial para roupa, sem identificação visível, tipo tambor, em aço inox, equipada com motor de ½ cv, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): Tv Benjamim Constant, 1308, apto 51, Nazaré, Belém/PA ou Rod. Augusto Montenegro, Km 08, Tapanã, Belém-Pará..

NOTAS: 1) O bem será arrematado pela maior oferta. 2) Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem. 3) Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 4) Ficam as partes intimadas das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente e de que, caso o primeiro leilão seja negativo, haverá um segundo leilão na data acima.

Belém-Pará, 22 de janeiro de 2010.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO

ART. 686 DO CPC
 (Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz Federal da 7ª vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: DATA, HORA E LOCAL: Dias 24/02/2010 e 10/03/2010 às 10:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 2007.39.00.006230-8.

EXECUTADO: HONORATO GASPARI NEVES.

BEM: UM APARELHO DE AR REFRIGERADO SPRINGER CARRIER, CAPACIDADE DE 10.000,00 BTU's, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); UM MICRO-COMPUTADOR PENTIUM IV, 2.0 GH, TECLADO, MOUSE E MONITOR DE 14" PHILIPS, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(INS): PASSAGEM PRINCIPAL, N. 54 (REF. RUA BERNAL DO COUTO, ENTRE D. ROMUALDO COELHO E AV. ALTE. WANDENKOLK), UMARIZAL, BELÉM/PA

NOTAS: 1) O bem será arrematado pela maior oferta. 2) Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem. 3) Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 4) Ficam as partes intimadas das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente e de que, caso o primeiro leilão seja negativo, haverá um segundo leilão na data acima.

Belém-Pará, 22 de janeiro de 2010.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
 Juiz Federal

8ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Juiz(a) Titular : DR. RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 Juiz(a) Subst. : DRA. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
 Juiz(a) Subst. : DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Juiz(a) Subst. : DR. SÉRGIO DE NORÕES MILFONTE JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010

Dir. Secretária : Maria de Fátima Freitas dos Santos

Atos com Sentença

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.39.00.904017-9 Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : MARIA DA CONCEICAO NUNES DA SILVA
 Advg. : PA00011700 - MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
 Advg. : PA00011112 - ANDREILINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT
 Advg. : PA00012201 - SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ao lume do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora, no que se refere às parcelas relativas ao período compreendido entre 01/11/1990 e 27/04/1999, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas pertinentes ao período posterior (a partir de 28/04/1999), julgo o pedido improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC. (...)

2005.39.00.904130-0 Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO
 Advg. : PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Advg. : PA00003574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido(...)

2005.39.00.904299-1 Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CELIO GERONCIO MONTEIRO DA SILVA
 Advg. : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA MARINHA
 (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido(...)

2005.39.00.904301-0 Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JONES AIRSON DE JESUS SILVA
 Advg. : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido(...)

2005.39.00.904669-0 Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LAURENCE FALCAO AGRIA
 Advg. : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido(...)

2005.39.00.904898-9 Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOSE JORGE ALVES
 Advg. : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido(...)

2009.39.00.007545-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO
PROCUR	: BRUNO ALVES PINHEIRO
EXCDO	: VINCULO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: IPA00010725 - UGO FREIRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
FACULTO à parte executada no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato e de seu ato constitutivo. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual parcelamento do débito. Diante da informação de que a dívida está ativa ajuizada, expeça-se mandado de penhora. Junte-se o AR referente à carta citatória. Belém-PA, 01/12/09.

2009.39.00.003996-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA
ADVOGADO	: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente. Cumprido o acima determinado, vista à Fazenda Nacional. Belém-PA, 01/12/09.

2009.39.00.008627-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCUR	: - ALINE AMARAL ALVES
EXCDO	: METAGRAFICA DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO	: IPA0004241 - CALILO JORGE KZAN NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Preliminarmente, FACULTO à parte executada regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de seu ato constitutivo, a fim de comprovar que o subscritor do instrumento de mandato de fl. 12 possui poderes para tanto, sob pena de a petição de fls. 10/11 não ser examinada. Oportunamente, apreciarei o pedido de bloqueio via Bacenjud. Belém/PA, 16/12/09.

2009.39.00.012033-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: BRUNO ALVES PINHEIRO
EXCDO	: INCOR - INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA
EXCDO	: ANTONIO JOSE CAMARAO BORGES LEAL
ADVOGADO	: IPA0009747 - FABIO GUEDES PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
FACULTO à parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato e do seu ato constitutivo, sob pena de a petição de fls. 32/33 não ser examinada. Regularizada a representação processual, dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, junte-se o AR referente à carta citatória. Belém-PA, 01/12/09.

2008.39.00.003830-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PA00042868 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO	: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA
EXCDO	: ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA PAIVA
EXCDO	: LUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA PAIVA
EXCDO	: MARCO ANTONIO OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	: PA00006557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
FACULTO à empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual com a juntada de seu ato constitutivo, a fim de comprovar que o subscritor da procuração outorgada a fl. 40 tem poderes para tanto, assim como, aos co-responsáveis, a juntada de instrumento de mandato, no mesmo prazo acima fixado, sob pena de não apreciação das petições protocolizadas. Oportunamente, conclusos. Belém-PA, 01/12/09.

2005.39.00.005681-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
PROCUR	: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO	: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: IPA00009880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que o valor depositado para fins de garantia da execução é inferior ao valor da dívida, conforme demonstrativo de débito atualizado (fl. 71), intime-se a parte executada para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor referente à diferença do débito, a título de reforço de penhora. O pedido de rejeição dos embargos em razão da insuficiência da garantia da execução deverá ser apresentado pela exequente, se for o caso, nos autos do processo nº 2006.9153-1. Apreciarei os demais pedidos após o julgamento definitivo dos embargos opostos, tendo em vista a determinação de suspensão da presente execução. Intime-se a exequente deste despacho. Traslade-se cópia desta determinação e da guia de fl. 63 para os autos do processo nº 2006.9153-1, vindo-me conclusos. Belém/PA, 10/12/09.

2008.39.00.010945-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: JOSE ERIVALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: PA00013382 - FABIO BRAGA DE OLIVEIRA BENTES
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide. Belém/PA, 04/12/09.

2009.39.00.004654-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S/A
ADVOGADO	: PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo os embargos com fundamento no art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil. Noutro giro, ordeno a intimação do embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal. Sem prejuízo, determino que a Secretaria certifique no processo principal o recebimento destes embargos, sem efeito suspensivo, assim como nos autos dos embargos à execução mencionados na certidão supra, a fim de evitar decisões conflitantes. Oportunamente, conclusos. Belém-PA, 04/12/09.

2009.39.00.010914-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSAMPA
ADVOGADO	: PA00008638 - GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FACULTO à embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, com a juntada de documento que comprove que o subscritor da procuração outorgada à fl. 12 tem poderes para tanto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Oportunamente, conclusos. Belém-PA, 14/12/09.

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo legal.

2010.39.00.000214-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: LARISSA BACHA MAJAD CAVALLERO NEVES MACHADO
ADVOGADO	: PA00002155 - LAGETE NAZARE MAUAD CAVALLERO
ENTIDADE	: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO	: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
ADVOGADO	: PA00008975 - CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte impetrante a fim de que se manifeste sobre o teor da petição e documentos de fls. 35/38, devendo dizer se persiste interesse em prosseguir com o presente feito.

2003.39.00.003779-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: PA00008264 - LUIZ CELIO PINHO
ADVOGADO	: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR	: PA00012239 - KELLEN CRISTINA DE ANDRADE AVILA
PERITO	: MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

2 - Ouçam-se os agravados, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC.
3 - Após, retornem-me os autos conclusos.

2003.39.00.003780-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: EDILSON RIOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: PA00008264 - LUIZ CELIO PINHO
ADVOGADO	: PA00009121 - TATIANA LIMA CUTRIM
ADVOGADO	: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR	: PA00006665 - MARIA DA CONCEICAO A. SALES PAIVA
PERITO	: MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

2 - Ouçam-se os agravados, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC.
3 - Após, retornem-me os autos conclusos.

2005.39.00.001189-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: JOAO SOARES ROCHA
ADVOGADO	: PA00003987 - DELMIRO DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA
PERITO	: MARCUS CHAAR HABER

A Exma. Sra. Juíza exarou :

2. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo expropriado.

2009.39.00.012435-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: MUNICIPIO DE IRITUJA
ADVOGADO	: PA00008601 - CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO
REU	: UNIAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Considerando não haver nos autos prova da diplomação do prefeito do município requerente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial(art. 284, parágrafo único do CPC).

Juiz Titular	: DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Juiz Substit.	: DRA. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
Dlr. Secref.	: MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Atos da Exma.	: DRA. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.39.00.010130-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT.	: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REQDO.	: FABIANO DE ASSUNCAO OLIVEIRA
REQDO.	: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES FARIAS
REQDO.	: RONALDO PASSOS GUIMARAES
REQDO.	: ANTONIO DAS GRACAS DE MIRANDA ALMEIDA
REQDO.	: LUIZ EDUARDO DO CANTO COSTA
REQDO.	: WILSON TAVARES VON PAUMGARTIEN
REQDO.	: SERGIO CABECA BRAZ
REQDO.	: REGINA CELIA FERNANDES DA SILVA
REQDO.	: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO
REQDO.	: MARIA FRANCISCA TEREZA MARTINS DE SOUZA
REQDO.	: MARIA RITA VASCONCELOS DA CRUZ
REQDO.	: MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS ANJOS
REQDO.	: MARIA EDUARDO XAVIER DA COSTA
REQDO.	: ROMERO ALVARENGA
REQDO.	: RUY LEITE BERGER FILHO
ADVOGADO	: PA00011470 - ANDRE RIVELINO PANATO
ADVOGADO	: PA00000646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO	: PA000005719 - CARLA FERREIRA ZAHLLOUTH
ADVOGADO	: PA00002333 - DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	: PA000006977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS GEREJA
ADVOGADO	: PA000005093 - MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO
ADVOGADO	: PA000003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	: PA000005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Postas as premissas, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de catênia da ação suscitadas, bem como RECEBO A PETIÇÃO INICIAL em relação aos Requeridos Sérgio Cabeça Braz, Maria Auxiliadora Gomes de Araújo, Fabiano de Assunção Oliveira, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Eduardo Xavier da Costa, Ronaldo Passos Guimarães, Romero Alvarenga, Ruy Leite Berger Filho, Regina Célia Fernandes da Silva, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Antônio das Graças de Miranda Almeida, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Rita Vasconcelos da Cruz e Luiz Eduardo do Canto Costa, tendo em vista que, face à fundamentação adotada supra, não há evidência preliminar de ausência de ato de improbidade ou de impropriedade da ação (art. 17, parágrafo 8º da Lei nº 8.429/1992). Citem-se os referidos requeridos para, querendo, responderem no prazo de lei. REJEITO A INICIAL em relação ao requerido Antônio Cláudio Fernandes Farias, nos termos do art. 17, § 8º da Lei nº 8.429/92. Retifique-se a autuação, a fim de que conste a CLASSE 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

2010.39.00.001357-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: MARCOS FABRICIO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	: PA00009841 - WITAN SILVA BARROS
REU	: UNIAO FEDERAL

2009.39.00.003466-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: ANTONIA IZABEL OZORIO
ADVOGADO	: PA00008867 - BRUNO TRINDADE BATISTA
EMBD	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. A aplicação subsidiária do art. 739-A do CPC encontra apoio no art. 1º da Lei 6.830/80 (STJ, REsp nº 1024128/PR, DJ de 19/12/2008; TRF1, AG nº 2009.01.00.007331-4). Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos à execução, para tanto, deverão ser conjugados os requisitos: relevância do fundamento, risco do dano, requerimento do embargante e garantia da execução (art. 739-A, § 1º do CPC). Assim, a possibilidade excepcional de atribuição do efeito suspensivo aos embargos do devedor requer, primeiro, a atenção da eventual relevância do fundamento. Na hipótese, a embargante arguiu em síntese a nulidade das CDA's e a decadência dos créditos tributários. No caso concreto, vislumbro a presença dos requisitos necessários à suspensão do curso da execução fiscal, conforme preceitua o § 1º do Art. 739-A do CPC, uma vez que há relevância nas alegações que fundamentam os embargos. Isto posto, considerando que a execução encontra-se garantida por penhora, bem como o requerimento expresso da embargante, defiro o pedido de efeito suspensivo, devendo ser suspenso o processamento da execução, nos termos do art. 791, I, c/c art. 739-A, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se no processo principal, o recebimento destes embargos, com efeito suspensivo. 3. Apensem-se estes autos aos da execução principal. 4. Ressalto, desde logo, que a suspensão refere-se exclusivamente a atos executórios dirigidos ao bem penhorado, não havendo objeção a pedidos de retorno ou substituição de penhora, que serão devidamente apreciados. 5. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal. Belém-PA, 14/01/2010. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em exercício na 6ª Vara

2008.39.00.007764-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - BRUNO ALVES PINHEIRO
EXCDO	: BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA
EXCDO	: IMAGER SERV GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	: PA00005082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
ADVOGADO	: PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ao lume do exposto, AÇOLHO a exceção de pré-executividade e DETERMINO a exclusão de Benedito Gerson Lopes da Silveira do polo passivo da demanda. Entendo o pedido de fls. 62/66 como inclusão dos responsáveis Maria Cleoci Womighan da Silva e Raimundo Magno Braga da Silva, determinado as suas inclusões no polo passivo. A Secretaria para retificações cabíveis na atuação do processo e demais assentamentos, em especial no sistema informatizado. Condeno a Fazenda Nacional em honorários que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome dos responsáveis Maria Cleoci Womighan da Silva, no endereço indicado à fl. 70 e Raimundo Magno Braga da Silva, no endereço apontado à fl. 67, até o limite discriminado às fls. 68/69. Belém-PA, 19/01/2010. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em exercício na 6ª Vara

2009.39.00.005378-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: ADOLPHO VALADARES PORTELA
ADVOGADO	: PA00011661 - EDSON BENASSULY ARRUDA
EMBD	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. A aplicação subsidiária do art. 739-A do CPC encontra apoio no art. 1º da Lei 6.830/80 (STJ, REsp nº 1024128/PR, DJ de 19/12/2008; TRF1, AG nº 2009.01.00.007331-4). Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos à execução, para tanto, deverão ser conjugados os requisitos: relevância do fundamento, risco do dano, requerimento do embargante e garantia da execução (art. 739-A, § 1º do CPC). Na hipótese, a embargante arguiu em síntese: a) impossibilidade de responsabilização do sócio, vez que não teria ficado demonstrado nos autos que praticou os atos ilícitos previstos no art. 135 do CTN; b) falta de fundamentação da decisão que determinou a inclusão do responsável no polo passivo da demanda; c) distinção entre a pessoa física e pessoa jurídica; nos termos do art. 50 do Código Civil, sendo indevida a desconSIDERAÇÃO da pessoa jurídica; d) prescrição intercorrente; e e) impossibilidade de penhora sobre a conta salário. Os argumentos versados nos embargos e documentos apresentados não demonstram, pelo menos numa análise preliminar,

fundamento relevante que demonstre que a execução encontra-se evitada de vício, não se justificando a suspensão do processo executivo. Frise-se que as alegações de impenhorabilidade dos valores constritos e ilegitimidade passiva, já foram apreciadas na execução fiscal (Processo nº 00.32801-4), por ocasião do julgamento da exceção de pré-executividade apre-sentada naqueles autos (fls. 148/149). Ausente o requisito relevância do fundamento, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo, nos termos do caput do art. 739-A do CPC. Ressalta-se, entretanto, que a conversão em renda do valor depositado somente será deferida após o trânsito em julgado da decisão que julgar estes embargos, nos termos do § 2º, art. 32, da Lei 6.830/80. 2. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal. Belém-PA, 11/01/10. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em exercício na 6ª Vara

2003.39.00.0036686-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - GERSON DA COSTA
EXCDO	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MAR LTDA
ADVOGADO	: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Rejeito a exceção de pré-executividade. Vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Belém-PA, 11/01/10. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em Exercício na 6ª Vara

94.00.04825-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
EXCDO	: ABRAAO DOS SANTOS WARISS
EXCDO	: MARIA OLIVIA WARISS
ADVOGADO	: PA00010112 - ARLISON MIRANDA BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ao lume do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Cite-se a Sra. Rosa Maria da Silva Oliva, como responsável da empresa executada no endereço indicado à fl.203. Belém-PA, 11/01/09. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em Exercício na 6ª Vara

2008.39.00.010172-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCENSO CACELA LTDA
ADVOGADO	: PA00008210 - ZACARMEN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ao lume do exposto, REJEITO a Exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da empresa executada, no endereço constante na inicial e até o limite indicado à fl. 04. Belém, 18/12/2009. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal Substituto em Exercício na 6ª Vara

2008.39.00.006876-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FN-DE
PROCUR	: - MAURO COSTA DOS SANTOS
EXCDO	: MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00002548 - MARILENA MARTINS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 1. Indeiro o pedido de desbloqueio de fl. 25, vez que não demonstrou a executada que o bloqueio incidir: sobre a conta em que recebe os seus proventos (§ 2º, art. 655-A, CPC). 2. Proceda-se à conversão em renda da União da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 2338.005.51900580-0 (fl. 21), conforme requerido à fl. 32. 3. Considerando-se que os valores bloqueados (penhorados) são insulficientes à quitação da dívida, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, planilha com o saldo remanescente da dívida e requerendo o que entender de direito. Belém, 18/02/10. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, Juiz Federal substituto em exercicio na 6ª Vara

6 - Reconhecida pela autoridade coatora a inexistência de óbices à expedição de CND, a sentença merece ser mantida.
 7 - Pelo exposto, CONFIRMO a sentença (RITRF1, art. 30, XVIII).
 8 - Oficie-se.
 9 - Publique-se. l.
 Brasília, 07 de maio de 2010.

LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.10.000407-0/MG

Processo na Origem: 200638100004070

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

APELANTE : VIACÃO PRINCESA DO SUL LTDA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LUIZ SENNE E OUTROS

APELADA : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

D E C I S Ã O

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 94. (Código de Processo Civil, art. 269, V).
 Publique-se e intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2010.

Desembargador Federal CATÃO ALVES

Relator

Numeração Única: 16606420064013812

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.38.12.001671-7/MG

Processo na Origem: 200638120016717

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

AUTOR : IRONBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - MASSA FA-

LIDA

ADVOGADOS : DRS. IZABELLA MOREIRA ABRÃO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LA-

GOAS - MG

D E C I S Ã O

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia de fls. 65/73. (Código de Processo Civil, art. 269, V).

Sem manifestação, ao juízo de origem com baixa na distribuição.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Desembargador Federal CATÃO ALVES

Relator

Numeração Única: 7601120064013900

REEXAME NECESSÁRIO 2006.39.00.000760-6/PA Distribuído no TRF em 13/12/2006

Processo na Origem: 200639000007606

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO

AMARAL

AUTOR : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

RÉU : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - PA

DECISÃO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CND - SUBRRRO-1

GACÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM NOME DA IMPETRANTE PARA A UNIÃO FE-

DERAL (LEI 9.819/99) - SENTENÇA CONFIRMADA (RITRF1, ART. 30, XVIII)

1 - Por sentença datada de 13 JUL 2006 (f. 202/5), o MM. Juiz Federal HIND GHASSAN

KAYATH, da 2ª Vara da SJ/PA, concedeu a segurança no MS, impetrado em 27 JAN 2006,

contra ato atribuído ao Gerente Executivo do INSS em Belém/PA, objetivando CND.

2 - Com remessa oficial.

3 - A PRR (f. 215/6) não quis se manifestar.

//

4 - Em informações, a autoridade impetrada assim se manifestou (f. 176):

"3- Outrossim, informamos por oportuno que, de fato, os créditos cadastrados em nome da empresa constantes do sistema informatizado *Divida/Plenus*, se acham inscritos junto a esta Procuradoria, sendo que os mesmos foram subrogados pela União Federal, nos termos do § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.786/98, convertida na Lei n. 9.819, de 23.08.99, que assim dispôs:

"Art. 1º...
 §2º - A União sucederá a ENASA nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato:

1- relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, (...), existente até 31 de dezembro de 1998."

4- Face ao exposto, entendemos que, ineltra razão assiste à empresa em tela, devendo, pois, ser providenciado junto ao sistema informatizado *DIVIDA/DATAPREV*, nesta Procuradoria, a subrogação dos respectivos créditos inscritos em seu nome, para a União Federal; e, por conseguinte, nenhum óbice deverá existir quanto a concessão da CND, quando solicitada pela Requerente, relativamente a tais créditos, e desde que outras restrições impeditivas inexistirem em nome da mesma, observadas as cutelas legais.

5 - Reconhecida pela autoridade coatora a inexistência de óbices à expedição de CPD-EN, a sentença merece ser mantida.

6 - Pelo exposto, CONFIRMO a sentença (RITRF1, art. 30, XVIII).

7 - Oficie-se.

8 - Publique-se. l.

Brasília, 07 de maio de 2010.

LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Relator

Numeração Única: 17967020064014100

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.41.00.001799-9/RO

Processo na Origem: 200641000017999

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

APELANTE : SG SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADOS : DRS. WALTER GUSTAVO SILVA LEMOS E OUTROS

APELADA : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

D E S P A C H O

À Apelada. (Fls. 262/263.)

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Desembargador Federal CATÃO ALVES

Relator

Numeração Única: 34699820064014100

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.41.00.003484-4/RO

Processo na Origem: 200641000034844

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

APELANTE : DISTRIBUIDORA COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
 ÇÃO LTDA

ADVOGADOS : DRS. WALTER GUSTAVO SILVA LEMOS E OUTROS

APELADA : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

D E S P A C H O

À Apelada. (Fls. 159/160.)

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

Desembargador Federal CATÃO ALVES

Relator

Numeração Única: 87906120074010000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.01.00.008522-2/AM

Processo na Origem: 95000281743

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

APELANTE : THE SWATCH GROUP DO AMAZONAS S/A

ADVOGADO : DRS. MARCO FERREIRA ORLANDI E OUTROS

APELADA : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

6ª VARA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL

Numeração única: 10744-48.2008.4.01.3900

2008.39.00.010772-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE	: VONCARLOS MARTINS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: PA00012371 - ALAN REIS DE MENEZES
REQDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O fato do requerente "VONCARLOS" entender que não praticou qualquer ato de improbidade, bem como jamais tem logrado qualquer proveito pessoal em razão do cargo, não justifica a correção do valor da causa de R\$ 1.059.041,32 pra R\$ 1.000,00, se este e o dano calculado pelo Ministério Público, após regular processo administrativo e 3(três) seguem os réus. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e mantenho o valor da causa fixado na petição inicial. Sem recurso, arquivem-se.

Juiz Titular	: DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. CARINA CATIA BASTOS DE SENNA
Dir. Secret.	: MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2010

Atos do Exmo.	: DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4800-70.2005.4.01.3900
2005.39.00.004800-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: MAURICIO CAMARGO ZORRO
REQDO.	: RICARDO JOSE CABEÇA DE SOUZA
REQDO.	: RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA GOMES
REQDO.	: JOSE AVELINO RIBEIRO SOBRINHO
REQDO.	: ADRIANO BARROSO DOS SANTOS
REQDO.	: ADISRAELY CARLA DA SILVA CARDOSO
REQDO.	: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
REQDO.	: ELZEMAN REGINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
REQDO.	: HELENEDES PAIVA SILVA
REQDO.	: CARLOS RENATO SILVA ANDRADE
REQDO.	: MARGOS CELSO P. OLIVEIRA
REQDO.	: MARIA ELIANA DA SILVA
REQDO.	: NILMA MATOS SARAIVA
ADVOGADO	: PA00008492 - JOAO JOCIENE DE SOUZA
ADVOGADO	: PA00011468 - JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES
ADVOGADO	: PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: CE00008824 - MAURO JULIO FARIAS
ADVOGADO	: PA00009003 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: PA00012974 - NAUTO ENDERSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: PA00001314 - NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA
DEF. PUB	: PA000000558 - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Postas as premissas, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade ativa e passiva suscitadas, bem como RECEBO A PETIÇÃO INICIAL em relação aos Requeridos Adriano Barroso dos Santos, Adisraely Carla da Silva Cardoso, Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Elzeman Reginaldo Gonçalves de Oliveira, Helineudes Paiva Silva, Carlos Renato Silva Andrade, Marcos Celso P. Oliveira, Maria Eliana da Silva, Nilma Matos Saraiva e Maurício Camargo Zorro, tendo em vista que, face à fundamentação adotada supra, não há evidência preliminar de ausência de ato de improbidade ou de impropriedade da ação (art. 17, parágrafo 8º da Lei nº 8.429/1992). Citem-se os referidos requeridos para, querendo, responderem no prazo de lei, REJEITO A INICIAL em relação aos requeridos Ricardo José Cabeça de Souza, José Avelino Ribeiro Sobrinho e Rita de Cássia Cerqueira Gomes, nos termos do art. 17, § 8º da Lei nº 8.429/92.

Juiz Titular	: DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3732-56.2003.4.01.3900
2003.39.00.003686-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - GERSON DA COSTA
EXCDO	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MAR LTDA
ADVOGADO	: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. Belém, 07/05/ 2010. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, Juíza Federal Substituta da 6ª Vara.

Numeração única: 2596-53.2005.4.01.3900

2005.39.00.002596-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: TOP FIT LTDA
ADVOGADO	: PA00008289 - LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA
ADVOGADO	: PA00001245 - SERGIO TORRES DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esta forma, REJEITO a exceção de pré-executividade. Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Belém-PA, 06/05/2010. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, Juíza Federal Substituta da 6ª Vara

Juiz Titular	: DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11602-45.2009.4.01.3900
2009.39.00.011616-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: JOAQUIM JOSE VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EMBDO	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	: PA00010813 - MARINA KALED MOREIRA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 48/71. Belém, 10/05/ 2010. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, Juíza Federal Substituta da 6ª Vara

Numeração única: 3279-51.2009.4.01.3900

2009.39.00.003280-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: ATACADO DE ESTIVAS PINTO LTDA
ADVOGADO	: PA00009137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
ADVOGADO	: PA00011745 - FRANCIMARA DE AQUINO UENO
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL
EMBDO	: OSVALDO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	: PA00009137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM

HOME PAGE DO ESCRITÓRIO
CAVALCANTE & PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
DEMONSTRANDO QUE O DR.
OPHIR FILGUEIRAS
CAVALCANTE FOI UM DOS
FUNDADORES DO ATUAL
ESCRITÓRIO DE OPHIR
JÚNIOR

Nossa história

A sociedade simples CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS – ADVOCACIA S/S, surgiu da junção de dois tradicionais escritórios de advocacia do Pará, o de CÉCIL MEIRA e o de OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, sendo que a quando de sua constituição já estavam à frente da mesma, Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, filhos dos então titulares dos referidos escritórios, passando a ser denominada de MEIRA & CAVALCANTE - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

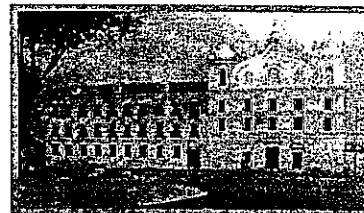


Em 14 de janeiro de 1993 foi registrada na OAB-Pa sob o nº. 65. Em 01 de outubro de 1999, com a saída do sócio Luís Roberto Coelho de Sousa Meira por motivo de doença (que logo em seguida o levou ao óbito), o advogado Thales Eduardo Rodrigues Pereira, que era oriundo do antigo escritório CECIL MEIRA, passou à condição de titular em conjunto com Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

Composição societária que hoje se estendeu aos sócios Marluce Almeida de Medeiros, Maria da Graça Meira Abnader, Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Carlos Thadeu Vaz Moreira, Nair Ferreira Reis de Carvalho, Rosa Maria Moraes Bahia, Rosane Patricia Pires da Paz, Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Rodolfo Meira Roessing e Pedro Miguel Larcher das Neves Félix-Alves..

Áreas de atuação:

Administrativo
Cível
Comercial
Família
Fiscal
Previdenciária
Trabalhista
Tributária



CURRICULUM VITAE DE
OPHIR FILGUEIRAS
CAVALCANTE,
DEMONSTRANDO QUE ESTE
FOI PROCURADOR GERAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ PELO PERÍODO DE
15/04/1991 ATÉ 04/07/1993

OPHIR CAVALCANTE

Av. Nazaré, 620 – Ed. Volpi, 7º andar
66.035-170 - Nazaré
Fone/Fax : 91 3242.7050 e 91 32413359

CURRICULUM SIMPLIFICADO

01 - DADOS PESSOAIS

- Nome: Ophir Filgueiras Cavalcante
- Filiação: Antônio Gomes Cavalcante Filho
e Irene Filgueiras Cavalcante
- Nacionalidade: Brasileiro
- Naturalidade: Paraense, nascido em Belém
- Data do Nascimento: 02 de agosto de 1937
- Estado Civil: Casado
- Carteira de Identidade
de Advogado: nº 630 - OAB-PA (inscrição em 03 de janeiro
de 1961)

Atualmente é Consultor Geral do Estado do Pará, nomeado em 01/01/2011

02 - FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito em 8/12/60 (UFPA)

- Livre Docente e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA, em 14/08/1975.

03 - APROVAÇÃO EM CONCURSOS

- Juiz de Direito do Estado do Pará, aprovado em concurso público de provas e títulos em 13,10,1964.(não aceitou a nomeação para continuar advogando)
- Livre Docente e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará-UFPA, aprovado em Concurso Público de Provas, Títulos e Defesa de Tese em 14.08.1975.

04 - ATIVIDADES DE ENSINO

- Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito Público do Centro Sócio-Econômico, ministrando aulas no Curso de Graduação em Direito de 01.03.1970 a 01. 11. 1978;
- Professor da disciplina Direito e Legislação para as turmas de Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica, durante o ano letivo de 1970;
- Presidente da Comissão Examinadora da disciplina Direito e Legislação para revalidação do diploma de engenheiro civil de Paulo Marques e Silva, obtido na Universidade de Maine, Portaria do Diretor da Faculdade de Engenharia da UFPA., nº 73/70, de 10 de março de 1970;
- Membro da Comissão que elaborou o Plano de Estágio profissional e Prática Forense do Curso de Direito do Centro Sócio-Econômico da UFPA., em março de 1973 - Portaria do Diretor do Centro SE nº 1/73, de 20.03.1973;
- Membro da Comissão Especial do Curso de Direito para avaliação da Reforma Universitária implantada pela UFPA. – Portaria nº 02/74, da Coordenadoria do Curso de Direito, de 23/07/1974;
- Professor Representante da Comissão Permanente do Concurso de Habilitação de Vestibular para Universidade Federal do Pará em 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982;

- Representante da UFPa. na Comissão que presidiu a realização das provas de seleção de candidatos aos Cursos de pós-graduação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, realizadas no dia 19 de novembro de 1977;
- Membro da Banca Examinadora do Concurso de Livre-Docência da matéria Administração Municipal, do Departamento de Administração da UFPa., realizado no período de 12 a 18 de dezembro de 1977;
- Em 01/11/1978 foi nomeado Professor Assistente do Departamento de Direito Público, em virtude de aprovação em Concurso Público, com conceito EXELENTE;
- Professor Adjunto IV, por progressão funcional, da UFPa.
- Membro do Grupo de Trabalho Especial constituído para promover estudos relativos à elaboração do projeto do Curso de Mestrado em Direito Público UFPa. - Portaria nº 07/82, do Diretor do Centro Sócio-econômico de 08/03/1982;
- Professor da disciplina Direito Processual Civil no 1º Curso de Especialização em Ciências Jurídicas - Área de Direito Público, realizado no período de março de 1982 a fevereiro de 1983, aprovado pela Resolução 811/81, do CONSEP.
- Professor da disciplina Direito Processual Civil no 2º Curso de Especialização em Ciências Jurídicas, realizado no período de março de 1983 a fevereiro de 1984;
- Professor da disciplina Direito Processual Civil - Nível 1, durante o 1º semestre de 1985, no Curso de Mestrado em Direito da UFPa., aprovado pela Resolução de 949/83- CONSEP;
- Professor da disciplina Direito Processual Civil Nível II, durante o 2º semestre de 1985, no Curso de Mestrado em Direito da UFPa., aprovado pela Resolução 949/83-CONSEP;
- Membro do Grupo de Trabalho Constituído para atender às recomendações da CAPES sobre o Curso de Mestrado em Direito - Portaria PROPEPSP nº 003, de 04 de setembro de 1985;

- Professor da disciplina Direito Processual Civil - Nível III, no 1º semestre de 1986, no Curso de Mestrado em Direito da UFPa., aprovado pela Resolução 949/83-CONSEP:

05 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Funcionário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – 13.10.51 a 13.07.1961.
- Promotor Público do Interior (Município de Igarapé-Miri - 13.07.1961 a 09.12.1964.
- Assistente Judiciário do Civil (2ª. entrância do Ministério Público Estadual) promovido por merecimento em 09,12,1964 a 20.06.1966.
- Assistente Judiciário Chefe - 20.06.1966 a 11.11.1971.
- 1º Sub Procurador Geral do Estado do Pará – 11.11.1971 a 15.07.1975.
- Chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - 13.08.1976 a 08.11.1976.
- Conselheiro Seccional da OAB/PA, de 1975 a 1987.
- Membro da Comissão de Exame da Ordem, em 1977, 1979 e 1980.
- Membro da Comissão que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios do Pará (Portaria nº 3.131 de 07.03.1975).
- Membro da Comissão para elaboração do anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Belém (Portaria nº 68/75 de 19.09.1975 do Prefeito de Belém) .
- Membro da Comissão de revisão jurídica dos Planos de Classificação de Cargos, funções e remunerações da Prefeitura de Belém - 15.03,1976.
- Membro da Comissão Examinadora do Concurso de Juiz de Direito de 1ª Entrância, em 1978.

- Diretor do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará-UFPA. 1978/1981 (Cursos de Direito, Economia, Administração, Contadoria, Turismo, Serviço Social e Biblioteconomia);
- Integrante da lista sêxtupla eleita pelo CONSUN como o mais votado, para Reitor da UFPA em 1981
- Relator da Comissão Elaboradora do anteprojeto do novo Estatuto do Ministério Público do Estado do Pará - 01.09,1981.
- Procurador da Justiça do Ministério Público Estadual promovido por merecimento em 27.01.1983.(aposentado)
- 1º Coordenador do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Pará-UFPA, 1982 a 1987.
- Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/PA. - biênio 1979/1981.
- Presidente do Conselho Seccional da OAB/PA, biênio 1983/1985 e 1985/1987.
- Fundador da Comissão de Direitos Humanos da OAB-Pa-1984.
- Inaugurou a sede própria da OAB-Pa no prédio onde funcionou a Faculdade de Direito do Pará, no Largo da Trindade, em 1986.
- Participou ativamente do movimento DIRETAS JÁ em 1986
- 1º Presidente e fundador do Clube Recreativo dos Advogados do Pará, 1986.
- Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - biênio 1987/1989.
- Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, biênio 1989/1991.
- Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério de Justiça 1989/1991.
- Construiu a primeira sede do Conselho federal da OAB em Brasília, inaugurada em 19 de novembro de 1990.

- Procurador Geral da Universidade Federal do Pará de 15.04.1991 a 04.07.1993.

- Consultor Geral do Estado do Pará – 1995 a 2006.

- Acumulou o cargo de Secretário Especial de Estado de Governo do Estado do Pará – 2002

06 - CURSOS E SEMINÁRIOS QUE PARTICIPOU

- Concluiu do Curso de Extensão de Direito Penal Militar, promovido pelo Curso de Direito da UFPa., de 20 de setembro a 20 de novembro de 1971, obtendo o conceito EXCELENTE;
- Participante da III Jornada Latino - Americana de Direito do Trabalho e Segurança Social, promovida pelo Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, sob o patrocínio da Universidade Federal do Pará, no período de 27 a 30 de setembro de 1971;
- Concluiu, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Psicologia da Educação e Didática, realizado de acordo com as normas regulamentares aprovadas pela Resolução nº 49, de 09 de novembro de 1971, do CONSEP da UFPa., realizado em Belém, no período de 03 de janeiro a 13 de fevereiro de 1972;
- Concluiu o Curso de Comunicação Oral promovido pelo CEO (Centro de Estudos Objetivos), como bolsista da UFPa., ministrado pela Profa. EDA FOSSATI, no período de 20 de janeiro de 20 de fevereiro de 1972;
- Concluiu o Curso de Extensão Universitária em Direito Falimentar, promovido pelo Centro Sócio-Econômico da UFPa. e a OAB - Seção do Pará, realizado de 15 a 26 de outubro de 1973, tendo obtido o conceito EXCELENTE;
- Participante como “Debatedor”, do Seminário sobre o novo Código de Processo Civil, realizado em Belém, de 26 a 28 de novembro de 1973, promovido pelo Tribunal do Trabalho da 8ª Região, Centro Sócio-Econômico da UFPa. e a OAB - Seção do Pará;
- Participante do Seminário de Reforma Universitária promovido pela UFPa., no período de 01 a 05 de outubro de 1974;

- Participou, como “DEBATEDOR”, no III Encontro Paraense de Estudos Jurídicos realizado em Belém, sobre o patrocínio da OAB no período de 27 a 31 de agosto de 1979;;
- Realizou o Curso sobre a Nova Lei do Inquilinato, a nível de extensão, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Guanabara e OAB - Seção do Pará, de 10 a 14 de setembro de 1979;
- Participou, como CONFERENCISTA, do II Encontro de Assistentes Sociais da Amazônia, promovido pelo CRAS 1ª Região, UFPa e APAS-Pa, de 15 de abril a 17 de maio de 1980;
- Participou do Seminário sobre Regularização Fundiária, realizado em Santarém, pela UFPa., INCRA e Sub-Seccional da OAB de Santarém, de 02 a 04 de outubro de 1980;
- Participou, como convidado, no Ciclo de Estudos sobre o futuro Código Judiciário do Estado do Pará, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, OAB-Pará, Centro Sócio-Econômico da UFPa., Associação dos Magistrados do Pará e o Centro de Estudos Jurídicos do Pará, de 08 a 10 de outubro de 1980;
- Participou, como integrante de Plenários e Grupos, do IX Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado em Pelotas, Rio Grande do Sul, de 04 a 07/11/1980;
- Participou do IV Encontro de Estudos Jurídicos, realizado pela OAB-Pa no Mosqueiro, em Belém, de 13 a 14 de agosto de 1981;
- Participou como Presidente da Sessão do Curso Intensivo de Processo Civil, realizado pelo CEJUP e Escola de Magistratura do Pará, de 16 a 19 de maio de 1983;
- Participou, como CONFERENCISTA, do I Seminário de Direito do Trabalho da Região Guajarina, realizado em Abaetetuba pela OAB-Pa, Associação dos Magistrados Trabalhistas da 8ª Região e Centro Cultural Abaetetubense, de 20 a 23 de junho de 1983;
- Participante do Seminário de Estudos Jurídicos sobre Direito de Família,

realizado em Roma - Itália, de 09 a 13 de janeiro de 1984, promovido pela Pontifícia Studiorum Universitas Urbaniana;

- Participante da II Jornada Luso-Brasileira de Direito Privado, promovida pelo Instituto dos Advogados do Pará, Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, OAB-Pa e CESEP, de 24 a 26 de setembro de 1984;
- Seminário "Gestão de Qualidade Total", ministrado pelo Prof. Vicente Falconi Campos da Fundação Cristiano Ottoni realizado em Belém no dia 17.10.95 com duração de 6 horas.
- Seminário GRID de Desenvolvimento Gerencial realizado no período de 29.11 a 07.12.95

07 - ASSOCIAÇÕES A QUE PERTENCE

- Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.
- Ex- Presidente e Membro efetivo do Instituto dos Advogados do Pará.
- Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional da OAB/PA.
- Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Membro efetivo do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro.
- Membro efetivo do Instituto de Direito Tributário do Pará
- Membro Mayor da Federación Interamericana de Advogados.
- Conselheiro da Inter-Americana Bar Association.
- Sócio Benemérito da Associação dos Advogados Trabalhistas do Pará.
- Sócio Benemérito do Clube Recreativo dos Advogados do Pará
- Membro Fundador da Academia Paraense de Letras Jurídicas como titular da cadeira nº 15 que tem como patrono Eládio de Amorim Lima em 24.06.92.

08 - CONDECORAÇÕES RECEBIDAS

- Palma Universitária - Classe Especial (ouro), conferida pela Universidade Federal do Pará-UFPA, em 1983;
- Medalha de Bronze pelos bons serviços prestados à causa pública, conferida pelo Governo do Pará, em 1983;
- Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho do Grau de Comendador conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1988;
- Medalha de Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grande Oficial (promoção) conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1989;
- Medalha "Jus e Labor" no grau serviços relevantes conferida pelo Tribunal do Trabalho da 8ª Região em 23.11.1990;
- Medalha de Mérito Legislativo conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1990;
- Medalha do Mérito Cabanagem, outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1990;
- Medalha do Mérito Francisco Caldeira Castelo Branco conferida pela Prefeitura Municipal de Belém, 1990;
- Medalha do Mérito Cel. Fontoura, outorgada pela Polícia Militar do Estado do Pará, em 1990;
- Medalha do Mérito Tiradentes outorgada pela Polícia Militar do Estado do Pará, em 1983;
- Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal do Trabalho da 16ª Região, Estado do Maranhão em 28.07.95;
- Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará conferido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em 10.11.95;
- Medalha da Ordem do Mérito Advocatício conferida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 01.09.96;

- Medalha do Mérito Grão Pará no grau de Comendador (1998) conferida pelo Governo do Estado do Pará;
- Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Pará ,em 2004 ;
- Medalha do mérito da Policia Civil do Estado do Pará em 2005;
- Medalha do Mérito –Defensoria Pública do Pará em 2005;
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário no grau de Grande Oficial, concedida pela TJE em reconhecimento aos assinalados serviços prestados para o engrandecimento do Estado do Pará e particularmente o poder Judiciário Estadual, em 08/12/2005;
- Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré em reconhecimento aos RELEVANTES SERVIÇOS prestados ao Estado do Pará em especial à Casa Militar da Governadoria, em 12/02/2006;
- Prêmio Medalha Daniel Coelho de Souza, conferido pela OAB/Pa, em reconhecimento aos RELEVANTES SERVIÇOS prestados à causa da Justiça e do Direito e à classe dos advogados, em 07/12/2006;
- Medalha da Ordem do Mérito JUS ET Labor no Grau Comendador conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em 16/09/2008;
- Medalha da Academia Paraense de Letras Jurídicas ,em 1989;
- Medalha e Diploma Comemorativa da Promulgação da Constituição do Estado do Pará, em 03,10,1989, conferida pelo Presidente da Assembléia Constituinte;
- Comenda e Diploma Cláudio Manoel da Costa, outorgado pelo Clube dos Advogados de Minas Gerais, em 1987;
- Medalha comemorativa do cinqüentenário de instalação da OAB/PA;
- Medalha comemorativa de inauguração do prédio próprio do Poder Judiciário do Pará;

- Medalha comemorativa do bicentenário da Igreja São João Batista, obra de José Landi, na cidade de Belém;
- Medalha comemorativa de inauguração da primeira sede própria da OAB nacional em Brasília em 19/11/1990;
- Medalha comemorativa da XIII e XIV conferência nacional da OAB;
- Medalhas comemorativas do 20, 25, 30 e 35 aniversário de criação da Universidade Federal do Pará;
- Diploma comemorativo dos 90 anos de instalação do Curso de Direito no Estado do Pará (21,12,1992) ;
- Votos de congratulações da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por sua nomeação para o cargo de Diretor do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará- UFPA, em 1983;
- Voto de grande louvor da Assembléia Legislativa do Estado do Pará pela publicação de seu livro "Noções sobre Recursos e Processo de Execução".
- Título de cidadão do Município de Castanhal- Pará, pelos bons serviços prestados ao município de Castanhal, conferido pela Câmara Municipal de Castanhal em 1982.
- Diploma de reconhecimento da OAB do Piauí pela colaboração prestada àquela seccional no biênio de 89/91.
- Certificado Comemorativo do Primeiro Centenário da Proclamação da República conferido pelo Conselho Federal da OAB em 21.11.89.
- Diploma de reconhecimento da OAB - Paraná pela colaboração prestada àquela seccional no biênio de 1989/1991.
- Certificado de Gratidão da OAB-Pará pelos relevantes serviços prestados à classe dos advogados do Estado do Pará em 05.10.95.
- Em reconhecimento a sua trajetória de vida , os alunos de Direito da Faculdade do Pará- FAP, em 2006, prestaram-lhe uma homenagem ao

denominar o Centro Acadêmico da quela Faculdade de Centro Acadêmico OPHIR CAVALCANTE;

- Os concluintes do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará(UFPA.) de 2006 prestaram-lhe homenagem ao realizarem o “Encontro Jurídico Ophir Cavalcante”

09 - OBRAS PUBLICADAS

- "Aspectos controvertidos do Agravo de Instrumento"
- "Noções sobre Recursos e Processo de Execução"
- "Em Defesa da Ordem e da Cidadania".
- "Direito Ambiental e a Questão Amazônica"
- Vários artigos publicados em jornais, pareceres e conferências.

CÓPIA DA AÇÃO POPULAR Nº
0036528-64.2011.814.0301

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, A QUEM COUBER A PRESENTE LIDE POR DISTRIBUIÇÃO.

CÓPIA

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, OAB/PA 11.816, CPF 477.305.872-20, título de eleitor nº 26190751333 (doc. 1), residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 843, casas 1 e 2, CEP 66040-140; e JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, OAB/PA 7.770, CPF 116.299.082-15, título de eleitor nº 176835313-09 (doc. 2), residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE 41, nº 731, CEP 67133-240, vêm, em nome próprio, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República, assim como no art. 1º e seguintes da Lei 4.717/1965, propor AÇÃO POPULAR contra OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Procurador do Estado do Pará, com endereço, nesta cidade, na Travesse Quintino bocaiúva, nº1.165, barro do Reduto, CEP 66.053-240, pelos motivos a seguir expostos:

AS CONSTRANGEDORAS LICENCAS REMUNERADAS

1. O Réu, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JPUNIOR, pediu e obteve, em 10.02.1998, por meio da Portaria nº 013/98 da PGE-G, assinada pelo então Procurador-Geral do Estado, JOÃO MIRANDA LEÃO FILHO, licença remunerada para exercer mandato entre 1998 a 2000 como Vice-Presidente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará (doc. 3).



2. Em seguida, por meio da Portaria nº 038/01 da PGE-G, de 10.02.2001, assinada pela então Diretora-Geral de Administração, LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, por delegação do então Procurador-Geral do Estado, o Primeiro Réu conseguiu a renovação de sua licença por mais 3 anos, para assumir o cargo de Presidente da OAB-PA (doc. 4).

3. Posteriormente, por força da Portaria nº 081/84 da PGE-G, de 17.02.2004, firmada pelo então Procurador-Geral do Estado, JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, mais uma vez teve prorrogada por novos 3 anos a licença remunerada para exercer mandato como Presidente reeleito da OAB-PA (doc. 5).

4. Novamente, através da Portaria nº 132/07 da PGE-G, de 13.02.2007, assinada pelo atual Procurador-Geral do Estado, IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, teve prorrogada por novo período de 3 anos a licença remunerada para assumir a função de Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (doc. 6).

5. E, finalmente, por meio da Portaria nº 483/10 da PGE-G, de 06.08.2010, firmada pelo atual Procurador-Geral do Estado, IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, o Primeiro Réu teve a licença remunerada prorrogada por mais de 3 anos para exercer mandato de Presidente do Conselho Federal da OAB (doc. 7).

CARGO NA OAB NÃO É MANDATO CLASSISTA

6. O art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994 dispõe sobre a possibilidade de licença remunerada para o servidor público do Estado do Pará. Prescreve o referido artigo o seguinte:

“Art. 95. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, com a remuneração de cargo efetivo”.



7. Vê-se que a regra acima transcrita concede a licença remunerada para a hipótese de o Procurador do Estado assumir cargo em órgão de representação classista, isto é, uma associação ou um sindicato de Procuradores do Estado.

8. Ocorre que a OAB não é uma “confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria”, tampouco é órgão de representação de Procuradores do Estado. A Ordem, segundo a Lei 8.906/1994, é “serviço público, dotada de personalidade federativa”, que não “mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico” (trechos do art. 44).

9. Conforme o Supremo Tribunal Federal definiu na ADI nº 3.026-4, em que se discutiu a natureza jurídica da OAB, a Ordem é “entidade prestadora de serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

10. Tendo em vista seu perfil bastante peculiar, que lhe impõe a defesa dos advogados e, ao mesmo tempo, do Estado Democrático de Direito, a OAB tem natureza jurídica que sequer se assemelha a de uma associação de classe ou sindicato, porque, se assim fosse, a Ordem teria que se submeter à fiscalização do Ministério do Trabalho ou do Tribunal de Contas.

11. Dessa forma, à luz do art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994, não sendo a OAB uma associação ou um sindicato de Procuradores do Estado, o Primeiro Réu não poderia ter recebido as 5 licenças remuneradas que lhe foram concedidas pela Procuradoria do Estado do Pará, em manifesto prejuízo aos cofres públicos.

PRORROGAÇÕES DESCABIDAS

12. Ainda que se entenda que o Réu faça jus à licença remunerada, esta não poderia ter sido prorrogada por 4 vezes!

13. O §2º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994 dispõe que a “licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez”.



14. Por conseguinte, o Réu, tendo obtido em 1998 licença remunerada de 3 anos para exercer cargo de Vice-Presidente na OAB-PA, poderia ter recebido apenas uma prorrogação dessa licença. Somente uma!

15. Em vez disso, o Réu teve 4 prorrogações consecutivas da licença remunerada, das quais 3 são manifestamente ilegais, uma vez que foram outorgadas em flagrante desrespeito ao disposto no já citado §2º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

16. Portanto, ainda que se entenda cabível a licença remunerada para um Procurador do Estado assumir cargo na OAB-PA – o que se admite por gosto ao debate –, o Primeiro Réu não poderia ter sido beneficiado por 4 prorrogações, sendo que uma delas ainda continua em vigor, o que, como será melhor tratado adiante, reclama intervenção urgente do Judiciário para fazer cessar os prejuízos que vem sofrendo o erário.

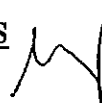
ILEGALIDADE COMEZINHA

17. Nem se alegue que as licenças remuneradas teriam sido concedidas a partir de pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria do Estado do Pará, mesmo que induzido pelo Réu. A ilegalidade, no caso dos autos, é flagrante e dispensa qualquer tipo de interpretação da norma.

18. O art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994 é claro ao estabelecer que a licença remunerada somente será outorgada ao Procurador do Estado que assumir cargo em entidade classista, e que tal licença apenas será prorrogada por uma vez.

19. Dessa forma, salta aos olhos que o Réu tenha pedido, e a Procuradoria do Estado do Pará concedido, 5 licenças remuneradas para exercício de cargos na OAB-PA e no Conselho Federal da OAB.

MAIS ILEGALIDADES



20. Como se sabe, a licença remunerada deve ser concedida ao servidor público que ocupa cargo que lhe exija dedicação exclusiva e que não lhe renda nenhuma remuneração extra ou não lhe permita receber nenhuma remuneração.

21. Essa lógica encontra-se presente no art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994. Por óbvio, supõe-se que o Procurador do Estado que assume cargo de representação classista deve se dedicar exclusivamente a essa função e, por isso, não tem condições de ter nenhuma outra fonte de renda. Somente assim, justifica-se a continuação do pagamento do salário ao Procurador do Estado.

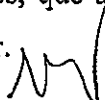
22. No entanto, na hipótese dos autos, apesar da licença remunerada para exercício de suposto cargo de dedicação exclusiva, o Réu vem exercendo advocacia particular, inclusive celebrando contratos de honorários particulares com empresas do próprio Estado do Pará, para as quais já tem o dever de defender na condição de Procurador do Estado (doc. 8).

23. Insista-se: o Réu não trabalha há 13 anos como Procurador do Estado, recebe por todo esse tempo salário de Procurador do Estado para exercício de suposto cargo de dedicação exclusiva e, a despeito disso, advoga em seu escritório particular, inclusive para empresas estatais.

24. Dessa forma, receber licença remunerada para ocupar suposto cargo de dedicação exclusiva e manter advocacia particular, inclusive para empresas estatais, constituem outra ilegalidade praticada pelo Réu.

“FAÇA O QUE EU DIGO, MAS NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO”

25. Atualmente, o Réu é Presidente da OAB Federal, entidade que foi presidida por advogados, como, por exemplo, Vicente Raó, Caio Mário da Silva Pereira e Eduardo Seabra Fagundes, que abdicaram de suas vidas pessoal e profissional para exercer esse honroso mister.



26. Jamais se teve notícia de que algum advogado estivesse recebendo salário dos cofres públicos para exercer algum cargo na OAB Federal, tampouco como Presidente da OAB Federal.

27. O Réu, que tem sido uma voz intransigente contra os casos de corrupção no Poder Público, deveria ter o pudor, inobstante o que dispõe a Lei, de dispensar o salário de Procurador do Estado enquanto ocupa cargos eletivos na OAB.

28. Choca e estarrece que o Réu, Presidente da OAB Federal, entidade que é conhecida por ser a última trincheira da cidadania, ganhe há 12 anos salário de Procurador do Estado, sem trabalhar como Procurador do Estado!

29. Choca e estarrece que o Réu, autor de frases como "O povo tem que ir para as ruas. Hoje é o dia de dar o grito da independência: chega de corrupção" (dita no último 7 de setembro), tenha escondido de todos que é Procurador do Estado e recebe dos cofres públicos sem trabalhar!

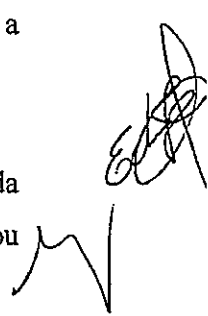
30. Sinceramente, mancha a história da Ordem dos Advogados do Brasil, que teve presidentes, como Eduardo Seabra Fagundes, que arriscaram sua vida pela defesa da Democracia, ter um Presidente que ganhe salário dos cofres públicos há mais de 10 anos sem trabalhar. Ainda que isso fosse lícito – e não é, conforme já viu –, essa atitude é completamente imoral.

31. Pelo jeito, o Réu esqueceu-se de dar o exemplo. Infelizmente, a frase, tirada do costume popular e que intitula esse capítulo, lhe cai muito bem.

O CASO É TAMBÉM DE LIMINAR

32. O art. 12 da Lei de Ação Popular dá ao magistrado a possibilidade de concessão de medida liminar, para antecipar a tutela do pedido final ou impedir a concretização de algum dano irreparável ou de difícil reparação.

33. Apesar do silêncio da Lei, os requisitos para deferimento da medida liminar são os mesmos de qualquer tutela de urgência: *fumus boni iuris*, ou



plausibilidade do direito alegado, e *periculum in mora*, receio de prejuízo irreversível ou de difícil reversão.

34. Como já dito, o Réu, que já usufruiu de 4 licenças remuneradas, está, atualmente, sendo beneficiado por uma 5 licença remunerada ilegal, paga mensalmente em graves prejuízos aos cofres públicos.

35. No caso dos autos, há *fumus boni iuris*. A ilegalidade das licenças remuneradas, assim como de suas prorrogações, encontra-se sobejamente demonstrada pelas simples leitura do art. 95 da Lei Estadual nº 5.810/1994. Não é necessário nenhum esforço exegético para se compreender que esse dispositivo veda a outorga de licença remunerada para exercício de cargo na OAB e proíbe mais de uma prorrogação dessa licença.

36. Também existe *periculum in mora*, porquanto o Réu está usufruindo de sua quinta licença remunerada, recebendo dos cofres públicos salário aproximado de R\$ 20 mil. Cada salário recebido pelo Réu constitui mais um dano que sofrem o erário. Essa sangria tem que ser estancada!

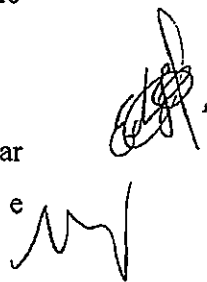
37. Portanto, impõe-se o deferimento de medida liminar, para, desde logo, se suspender a licença remunerada que vem sendo usufruída pelo Réu.

PEDIDOS

38. Por essas razões, os Autores confiam em que V.Exª deferirá a medida liminar, a fim de suspender, imediatamente, a licença remunerada vigente outorgada ao Réu.

39. Que o Estado do Pará, através da Procuradoria Geral do Estado – PGE, com endereço, nesta cidade, na Rua dos Tamoios, nº 1.671, seja intimado, na forma do disposto pelo art.6º, §3º, da lei nº4.717/1965, para informar se pretende ocupar o pólo ativo da presente lide.

40. Ao final, os Autores requerem a procedência do pedido para declarar nulas todas as licenças remuneradas outorgadas pela Procuradoria do Estado do Pará e





condenar o Réu ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público, entendidos esses prejuízos como o valor de todos os salários pagos ao mesmo (Réu) por meio das ilegais licenças remuneradas, mais correção monetária e juros legais.

41. Pedem, também, a condenação do Réu em ônus de sucumbência.
42. Requerem, ainda, a intimação do Ministério Público Estadual, para se manifestar no feito, para tomar ciência do aqui denunciando, atuando no feito, e para adotar as providências que entender pertinentes.
43. Protestam pela produção de todos os meios de prova.
44. Pedem a citação do Réu, por oficial de justiça, no endereço indicado nesta inicial.
45. Dão à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém, 09 de novembro de 2011.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
OAB/PA 11.816


JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
OAB/PA 7.770

CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ CONTRA
OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTICA DA 3ª
PROMOTORIA DE JUSTICA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS DA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE, DD NELSON MEDRADO.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Recebido em	16 / 11 / 2011
Protocolo nº	9038 / 2011
Servidor Responsável Telefones: 4008-0632/4008-0638	

CÓPLA

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, OAB/PA 11.816, CPF 477.305.872-20, título de eleitor nº 26190751333 (doc. 1), residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 843, casas 1 e 2, CEP 66040-140; e **JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS**, brasileiro, casado, OAB/PA 7.770, CPF 116.299.082-15, título de eleitor nº 176835313-09 (doc. 2), residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE 41, nº 731, CEP 67133-240, vêm, em nome próprio, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República, assim como no art. 1º e seguintes da Lei 4.717/1965, propor

REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PATROCÍNIO INFIEL

em face de **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, procurador do estado, identidade funcional nº 3342212/2, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1165, Bairro do Reduto, Belém - Pará, CEP - 66.053.240, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor:

DOS FATOS

1. O denunciado é procurador do Estado do Pará desde 02/05/1988, sendo licenciado para exercício de mandato na Ordem dos Advogados do Brasil, com ônus para a Procuradoria do Estado do Pará, pelos seguintes períodos: (seguem anexas todas as publicações no DOE)

- De 01/01/1998 a 31/12/2000, quando foi vice-presidente da OAB/PA;
- De 01/01/2001 a 31/12/2003, período em que exerceu a Presidência da OAB/PA;
- De 01/01/2004 a 31/12/2006, quando exerceu o segundo mandato de Presidente da OAB/PA;
- De 01/02/2007 a 31/01/2010, período em que exerceu o cargo de tesoureiro da OAB Federal;
- E, finalmente, de 01/07/2010 a 31/01/2013, no exercício do mandato de Presidente da OAB Federal;

2. Desta forma, há quase 14 anos o denunciado está licenciado (praticamente de forma contínua) de suas funções de servidor público para exercício de mandatos junto à Ordem dos Advogados do Brasil

(Seção Pará e OAB Federal), sem prejuízo de sua remuneração, recebendo mensalmente seus vencimentos básicos e todas as vantagens pessoais, fato incontroverso já noticiado por intermédio da Ação nº 003952864.11.814.0301, que tramita pela MM. 1ª Vara da Fazenda de Belém;

3. Ocorre que a Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Pará), em seu artigo 95 § 2º, permite a licença remunerada com **“duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição, por uma única vez”**;

4. É forçoso, portanto, concluir que o Dr. Ophir Cavalcante Júnior, recebeu indevidamente seus vencimentos e vantagens pessoais pela Procuradoria do Estado do Pará por período superior a 13 anos, e continua recebendo até a presente data, valores que deverão retornar aos cofres públicos!

5. Tal situação é agravada pelo fato do representado, através de seu escritório, ser contratado para prestar assessoria jurídica para a Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa, que é uma sociedade de economia mista, portanto, membro da administração pública indireta;

6. Idêntica situação ocorre, também, em relação a assessoria jurídica que presta o representado Ophir Cavalcante Júnior por seu escritório para a Enasa – Empresa de Navegação S/A, pertencente ao Estado do Pará, fato já denunciado à sociedade por jornalistas no Estado do Pará, mediante blogs, como é o caso do blog perereca da vizinha, no endereço eletrônico <http://pererecadavizinha.blogspot.com>.

7. Durante praticamente todo o período de licença do Estado para exercício de mandatos na OAB, o denunciado prestou serviços como assessor jurídico da COSANPA, e nos últimos quatro anos para a ENASA, inclusive atuando pessoalmente em inúmeros processos judiciais (fato comprovado através das peças judiciais anexas);

8. Além disso tudo, pasme Vossa Excelência o Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (e seu sócio o também procurador do Estado do Pará Doutor Thales Eduardo Rodrigues Pereira), na condição de procurador do Estado do Pará, exerce advocacia particular contra este ente da Federação, através do escritório do qual é sócio proprietário, Cavalcante & Pereira Advogados Associados, como se aquilata pelo seguinte processo, cujas cópias seguem em anexo:

a) Processo 2003.1.014123-5, em que são partes como autor Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará IPALEP e como réu AGF Seguros S/A, esta patrocinada pelo escritório Cavalcante & Pereira Advogados Associados.

9. Sem sombra de dúvida que o escritório do qual é sócio o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior jamais poderia atuar contra a Fazenda Pública do Estado do Pará, em face de impedimento moral e legal, mas de fato não é o que ocorre, o que configura exercício do patrocínio infiel e tergiversação a teor do disposto no artigo 355 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual:



"Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação.

Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias."

10. Mas não é só, a conduta imoral do Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, não se restringe a prática do patrocínio infiel, ao contrário extrapola essa tipificação penal agregando também uma improbidade administrativa por estar auferindo lucros do Estado do Pará pelo pagamento dos salários do cargo de procurador, e receber dividendos oriundos do exercício de advocacia particular contra o Estado, como já comprovado alhures, daí porque a conduta do representado se amolda no que está definido pela lei de improbidade administrativa.

11. A probidade administrativa, considerada uma forma de moralidade da administração pública, é exatamente o dever de *"servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer"*¹.

12. A Carta Magna da República brasileira, considerando a gravidade dos atos de improbidade administrativa, estabeleceu no seu art. 37, §4º, graves penalidades destinadas a impedir e coibir condutas desta natureza. De acordo com este dispositivo legal, *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"*;

13. A matéria é regida pela Lei nº 8.429/92, que reafirma todos os princípios administrativos previstos pelo *caput* do artigo 37 da CF, especificando os atos de improbidade administrativa, cominando as sanções aplicáveis aos mesmos;

14. Aduz o art. 9º, inciso XI da Lei nº 8429/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

¹ CAETANO, Marcela, *apud* José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 571)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

15. Cite-se ainda as previsões dos artigos 10 e 11 da referida Lei:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

16. Por sua vez, o artigo 12 da Lei de Improbidade descreve as cominações a que fica sujeito o responsável pela prática destes atos, as quais consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; multa civil; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, podendo estas sanções ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato. E é exatamente na gravidade do fato que reside a maior preocupação no presente caso.

17. A defesa da probidade administrativa tem por escopo o alcance de uma Administração Pública correta, sensata e leal, exercida exclusivamente em função dos administrados, onde, pois, combater quaisquer condutas desonestas e corruptas, vale dizer, ofensivas à ordem jurídica vigente (ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em particular) revela-se imperativo da sociedade como um todo.

M

18. Deveras, o que se espera de qualquer sujeito que exerce função pública é que sirva ao Poder Público com retidão de conduta, invariavelmente buscando atender ao interesse público, jamais beneficiando a si próprio em detrimento dos interesses da coletividade, como ocorre no caso do representado Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Este deve ser o primeiro mandamento a ser cumprido por quem exerce cargo ou emprego público, função política, etc.

19. No presente caso, resta configurado que o servidor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior pratica uma tríplice improbidade administrativa, pois recebeu indevidamente remuneração pela Procuradoria do Estado do Pará, com o claro intuito de auferir vantagem patrimonial pela licença indevida, há mais de 13 anos; Recebeu de empresas públicas do Estado do Pará, estando licenciado da advocacia pública e por fim recebeu de particulares para advogar contra os interesses do Estado do Pará a quem possuía o dever constitucional de defender!

20. A ilegalidade é tão grande que há casos em que o Estado do Pará em uma mesma ata da audiência é defendido por um procurador do estado de boa fé, o escritório do Dr. Ophir Cavalcante Júnior, representado por seu sócio Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira advogando para a empresa pública do Estado a Enasa, durante a liquidação e extinção da referida empresa, conforme cópia do diário oficial do Estado do Pará de 30/04/2010, quer dizer, a licença remunerada comportou benefício indevido duplamente, por permitir o pagamento do salário do cargo público, e ao mesmo tempo honorários advocatícios.

21. Assim, está caracterizado o ato de improbidade na modalidade de enriquecimento ilícito, que, registre-se, constitui a forma mais grave da improbidade, não sendo possível, neste caso, afastar o prejuízo ao erário decorrente da ilicitude perpetrada pelo representado;

22. Registre-se que, em consonância com a Lei de Improbidade Administrativa coaduna-se com o art. 4º da Lei nº 8429/92, que determina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato com todos os assuntos que lhe são afetos.

23. Há que se registrar ainda que, como Procurador do Estado o representado tem a obrigação legal de ter conhecimento de toda esta legislação, não sendo possível a utilização de argumentos de desconhecimento dos preceitos legais, daí porque afirma-se que o agente público, agiu de forma dolosa.



DO PEDIDO

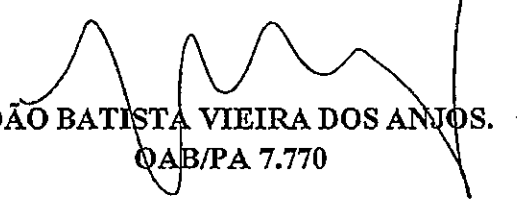
24. ANTE O EXPOSTO, requer a responsabilização do servidor público representado, com a abertura dos procedimentos administrativos competentes para a investigação, bem como judiciais, por este Douto Parquet, órgão competente para a apuração dos crimes contra a administração pública e os atos de improbidade administrativa, sugerindo-se desde logo, caso comprovadas as denúncias, seja requerido judicialmente a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8429/92, quais sejam: PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS de oito a dez anos, bem como o RESSARCIMENTO ao erário dos danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 18 da Lei nº 8429/92, perda dos valores acrescidos ao seu patrimônio e pagamento de multa civil, estipulada de acordo com o que dispõe o citado artigo e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, e além das penas restritivas decorrentes da improbidade administrativa, também todas as penalidades criminais, e especialmente em caráter preventivo o seqüestro de bens.


25. Outrossim, requer seja, investigada a possibilidade da ocorrência do crime de tráfico de influência, ou qualquer outro tipo penal eventualmente praticado contra a administração pública na contratação do representado pelas empresas públicas.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Belém-Pa 18 de Novembro de 2011.


JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS.
OAB/PA 7.770


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO.
OAB/PA 11.816